



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
**ATA DA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM
5 DE AGOSTO DE 2025, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE
ANHAIA MELLO".**

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO – Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Rafael Neubern
Demarchi Costa
PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO – Fernanda Bardichia Pilat
Yamamoto
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL SUBSTITUTO – Paulo Massaru Uesugi
Sugiura

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em Exercício, Maxwell Borges de Moura Vieira, e da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro. Às dez horas, o **PRESIDENTE EM EXERCÍCIO** declarou aberta a sessão. Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 21ª Sessão Ordinária, realizada em 29 de julho de 2025. Em seguida, o **PRESIDENTE EM EXERCÍCIO** assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas e da Fazenda do Estado, senhor Secretário-Diretor Geral Substituto e todos que nos acompanham via remota, bom dia a todos.

Antes de iniciarem-se os julgamentos, a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal. Tendo o Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à Sessão requerido sustentação oral dos itens 117 a 119 da pauta, de relatoria do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, o Secretário-Diretor Geral



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Substituto informou requerimentos de sustentação oral, na seguinte conformidade:

As sustentações ocorrerão tanto presencialmente quanto por videoconferência via plataforma Teams.

Na Seção Estadual, no item 02, de relatoria de sua Excelência, Dr. Sidney Beraldo, o Instituto de Responsabilidade Social Sírío Libanês terá como defensora a advogada Gabriela Cristina Chiconeli, que fará a sustentação oral presencialmente.

Passando para a Seção Municipal, no item 109, também de sua relatoria, Dr. Sidney Beraldo, André Luiz Barbosa Franco, Presidente da Câmara Municipal de Cosmópolis, fará sua própria defesa ocupando a Tribuna do Plenário.

No item 111, ainda sob sua relatoria, Dr. Sidney Beraldo, a Prefeita do Município de Caiabu, Suelen Nara Matos Mative, dividirá o tempo com o advogado Paulo Rogério Kuhn Pessoa, em sua própria defesa, aqui neste Plenário.

Nos itens 117 a 119, de relatoria do Conselheiro Maxwell Vieira, a Prefeitura Municipal de Sorocaba terá como defensor o advogado Celso Tarcisio Barcelli, que fará a sustentação oral por videoconferência via plataforma Teams.

Nos itens 154 a 158, sob relatoria da Conselheira Substituta-Auditora Silvia Monteiro, a empresa Renovar Saneamento Ambiental Ltda. será defendida pelo advogado Fernando Gelli Aiello, que fará a sustentação oral presencialmente.

No item 177, também de relatoria da Conselheira Substituta-Auditora Silvia Monteiro, a Prefeitura Municipal de Itapira terá como defensor o advogado Gabriel Ferreira Pires da Costa Fernandes, que fará a sustentação oral por videoconferência via plataforma Teams.

Por fim, no item 183, ainda sob relatoria da Conselheira Substituta-Auditora Silvia Monteiro, Saulo Anderson Rodrigues, ex-Presidente da Câmara de Cajamar, será defendido pelo advogado Yuri Marcel Soares Oota, que fará a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
sustentação oral por videoconferência via plataforma Teams.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral presencial dos itens 2 e 3, foi apregoado a Doutora Gabriela Cristina Chiconeli, advogada, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se ao relato conjunto dos respectivos processos, com julgamento individualizado:

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

02 TC-011481.989.21-8

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Responsabilidade Social Sírío Libanês – IRSSL.

Entidade Gerenciada: Serviço de Reabilitação "Lucy Montoro" de Mogi Mirim.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore, Sonia Aparecida Alves (Coordenadores da CGCSS), Carolina Lastra (Diretora-Executiva da Beneficiária) e Adolfo Martin da Silva (Diretor da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$7.354.428,31.

Advogados: Teresa de Souza Dias Gutierrez (OAB/SP nº 327.786), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e Relator, e Maxwell Borges de Moura Vieira, e da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu julgar regular a Prestação de Contas em exame, com a consequente quitação dos responsáveis no montante efetivamente aplicado de R\$ 6.629.454,60, sem prejuízo da recomendação consignada no referido voto.

Ressaltou, outrossim, que o saldo dos recursos não utilizados, no valor de R\$ 724.973,71, será objeto de apreciação no demonstrativo de 2022 (TC-18780.989.22).

03 TC-018780.989.22-4

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Responsabilidade Social Sírío Libanês – IRSSL.

Entidade Gerenciada: Serviço de Reabilitação “Lucy Montoro” de Mogi Mirim.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Sonia Aparecida Alves (Coordenadora da CGCSS), Carolina Lastra (Diretora-Executiva da Beneficiária) e Adolfo Martin da Silva (Diretor da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$2.516.808,05.

Advogada: Teresa de Souza Dias Gutierrez (OAB/SP nº 327.786).

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e Relator, e Maxwell Borges de Moura Vieira, e da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu julgar regular a Prestação de Contas em exame, com a consequente quitação dos responsáveis no montante efetivamente aplicado de R\$ 1.675.567,07, sem prejuízo da recomendação consignada no referido voto.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

01 TC-009576.989.22-2

Conveniente: Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais – Secretaria de Desenvolvimento Regional.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

Objeto: Execução de obras de infraestrutura urbana (implantação da Via Perimetral) no Município.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Marco Antonio Scarasati Vinholi (Secretário Estadual), Ivani de Andrade Pinto Vicentini (Subsecretária Estadual) e Jesus Adib Abi Chedid (Prefeito).

Em Julgamento: Convênio de 06/05/20. Valor – R\$7.500.000,00.

Advogados: Suely Ferreira de Oliveira Brodoloni (OAB/SP nº 88.349), Izabel Cristina de Lima Ridolfi (OAB/SP nº 113.761), Josiani Gonçalves Bueno Jameli (OAB/SP nº 181.006), José Maria de Faria Araújo (OAB/SP nº 205.995), Tiago José Lopes (OAB/SP nº 258.323), Rafael Cipoleta (OAB/SP nº 274.177), Aline Saback Gonçalves Domingues (OAB/SP nº 292.957), Gustavo Lambert Del Agnolo (OAB/SP nº 302.235), Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e Relator, e Maxwell Borges de Moura Vieira, e da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio em exame, bem como legais os atos ordenadores da despesa, sem



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Os itens 02 a 03 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

04 TC-012091.989.24-4

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Francisco Carlos Parra Bassolobre (Diretor Técnica Estadual) e Petrônio Pereira Lima (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2023.

Valor: R\$2.533.550,30.

Advogados: Heitor Bruno Ferreira Lopes (OAB/SP nº 204.933) e Elvis Nei Vicentin (OAB/SP nº 262.366).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e Relator, e Maxwell Borges de Moura Vieira, e da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, com a consequente quitação dos responsáveis no montante de recursos públicos estaduais efetivamente aplicado de R\$ 2.529.126,53, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Cumprimentando os presentes, o Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, assim se pronunciou:

CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Bom dia a todos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Cumprimento o Presidente desta Câmara, Conselheiro Sidney Beraldo, a eminente Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, o Doutor Rafael Neubern, Procurador do Ministério Público de Contas, Doutor Paulo Massaru, Secretário-Diretor Geral, Cláudia Martins, da Secretaria-Diretoria Geral, a Doutora Fernanda Yamamoto - seja muito bem-vinda, Doutora Fernanda, tenho certeza de que a sua passagem por este Tribunal será muito profícua, fortalecendo cada vez mais o trabalho da Procuradoria e desejo muito sucesso nessa jornada -, as Advogadas, os Advogados e todos que nos acompanham de forma presencial e virtual.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

05 TC-005290.989.25-0

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Consórcio Estádio Olímpico Ibirapuera (constituído pelas empresas OCC Construções e Participações S/A, Saeid Engenharia Ltda., Playpiso Pisos Esportivos Ltda. e Kango Brasil Ltda.).

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia para restauro e reforma do "Estádio Ícaro de Castro Mello", que integra o Conjunto Desportivo "Constâncio Vaz Guimarães" – Estádio Olímpico do Ibirapuera, no Município de São Paulo.

Responsáveis pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Reinaldo Iapequino (Diretor-Presidente) e Silvio Vasconcellos (Diretor).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 27/11/24. Valor – R\$63.700.823,81.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu pela regularidade da Concorrência e do Contrato, bem como pela legalidade dos atos determinativos da despesa.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

06 TC-000290.989.25-0

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês – IRSSL.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Jundiaí – AME Jundiaí.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Jundiaí – AME Jundiaí.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Carolina Lastra (Diretor-Executiva da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/12/24.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu pela regularidade do respectivo Termo, bem como pela legalidade dos procedimentos determinativos das respectivas despesas, sem prejuízo de que seja implantado o Sistema de Custos Unitários anunciado, para acompanhamento da execução das metas individuais e medição da economicidade e vantajosidade para a administração pública, em relação aos serviços ofertados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

07 TC-000699.989.25-7

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Hospital Regional de Sorocaba “Dr. Adib Domingos Jatene”.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional de Sorocaba “Dr. Adib Domingos Jatene”.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18/12/24.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326) e Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-9.

08 TC-001032.989.25-3

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Hospital Regional de Sorocaba “Dr. Adib Domingos Jatene”.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional de Sorocaba “Dr. Adib Domingos Jatene”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/12/24.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326) e Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu pela regularidade dos respectivos Termos, bem como pela legalidade dos procedimentos determinativos das respectivas despesas.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

09 TC-022734.989.24-7

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados ao custeio para ocorrer despesas com folha de pagamento, prestação de serviços, materiais de consumo e manutenção, e para execução das atividades no Hospital Lacan.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05/07/24.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326) e Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu pela regularidade da matéria em exame e, ainda, pela legalidade dos procedimentos determinativos das respectivas despesas.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

10 TC-022942.989.24-5

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus – Lar Irmã Dulce na Providência de Deus.

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Nélcio Joel Angeli Belotti (Presidente Nato da Associação).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08/04/24.

Advogados: André Luis de Castro Moreno (OAB/SP nº 194.812), Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839), Gisele Valeze Dias (OAB/SP nº 247.315), Lucas Euzébio Calijuri (OAB/SP nº 272.795) e outros.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu pela regularidade da matéria em exame e, ainda, pela legalidade dos procedimentos determinativos das respectivas despesas.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

11 TC-023941.989.24-6

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Mauá – AME Mauá.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Mauá – AME Mauá.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22/11/24.

Advogados: Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu pela regularidade do respectivo termo e, ainda, pela legalidade dos procedimentos determinativos das respectivas despesas.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

12 TC-024231.989.24-5

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação Pio XII.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Barretos – AME Barretos – Unidade de Cirurgia Ambulatorial.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades – AME Barretos – Unidade de Cirurgia Ambulatorial.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Henrique Duarte Prata (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/11/24.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-8.

13 TC-000029.989.25-8

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação Pio XII.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Barretos – AME Barretos – Unidade de Cirurgia Ambulatorial.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades – AME Barretos – Unidade de Cirurgia Ambulatorial.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Henrique Duarte Prata (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19/12/24.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-8.

14 TC-000161.989.25-6

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação Pio XII.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Barretos – AME Barretos – Unidade de Cirurgia Ambulatorial.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades – AME Barretos – Unidade de Cirurgia Ambulatorial.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Henrique Duarte Prata (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/12/24.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu pela regularidade dos respectivos Termos e, ainda, pela legalidade dos procedimentos determinativos das respectivas despesas.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

15 TC-024232.989.24-4

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Associação Espírita Vicente de Paulo.

Objeto: Promover o fortalecimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros destinados às despesas de custeio – material de consumo, serviços de terceiros e pagamento de pessoal.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Célia Luzia Honorato Cavalheri (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12/11/24.

Advogados: Luiz Henrique Domingheti Biondo (OAB/SP nº 389.975), João Batista Tessarini (OAB/SP nº 141.066) e outros.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu pela regularidade da matéria em exame e, ainda, pela legalidade dos procedimentos determinativos das respectivas despesas.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

16 TC-005471.989.25-1

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratada: Construtora Mota & Rodrigues Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação nos edifícios administrativos, pátios, oficinas, canteiros e demais áreas.

Responsáveis: Leandro Kojima (Diretor) e Paulo Luiz Bafini (Gerente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07/03/25.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Rodolfo Motta Saraiva (OAB/SP nº 300.702), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, a E. Câmara tomou conhecimento do Termo de Aditamento Contratual para alteração da denominação social da empresa contratada.

Determinou, ainda, seja dada ciência do teor do termo de aditamento em exame ao suporte técnico do e-TCESP, para as providências de estilo.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

17 TC-013255.989.24-6

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP (incorporadora da Imprensa Oficial do Estado S/A – IMESP).

Contratada: DLM Consultoria e Informática Ltda.

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados em gerenciamento integrado e eletrônico de documentos públicos.

Responsáveis: Wagney Schunck de Godoy e Luiz Cássio Aguiar Becker Filho (Superintendentes).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10/06/24.

Advogados: Cinthia Delgado Coelho Ramos (OAB/SP nº 205.802), Leandro Vinícius da Conceição (OAB/SP nº 213.103), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Ana Carolina Polotto de Felice (OAB/SP nº 229.369), Kelysta Ferreira (OAB/SP nº 241.100), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Lucas Aluísio Scatimburgo Pedroso (OAB/SP nº 391.658), Alyne Carneiro de Lima (OAB/SP nº 411.601) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.

18 TC-019682.989.19-9

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP (incorporadora da Imprensa Oficial do Estado S/A – IMESP).

Contratada: DLM Consultoria e Informática Ltda.

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados em gerenciamento integrado e eletrônico de documentos públicos.

Responsáveis: Carlos André de Maria de Arruda, Nourival Pantano Júnior (Diretores-Presidentes), Wagney Schunck de Godoy, Luiz Cássio Aguiar Becker Filho, Jorge Antonio Weschenfelder (Superintendentes), Fuad Miguel Pacha Neto, André de Almeida Catarino Pereira, Izabel Camargo Lopes Monteiro, Fernando Hideyo Yokemura, Camilo Cogo Cavalcanti (Diretores), Idel Suarez Vilela, Alessandro Monaco Ferreira, Roseli Ramalho de Jesus Caccas, Paulo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Roberto Ferreira Wirth, Sílvio Rodriguez (Gerentes), Carlos Eduardo Romão (Assessor), Eduardo Melo Silveira (Gestor do Contrato) e Cecília Almeida da Natividade (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Cinthia Delgado Coelho Ramos (OAB/SP nº 205.802), Leandro Vinícius da Conceição (OAB/SP nº 213.103), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Ana Carolina Polotto de Felice (OAB/SP nº 229.369), Kelysta Ferreira (OAB/SP nº 241.100), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Lucas Aluísio Scatimburgo Pedrosa (OAB/SP nº 391.658), Alyne Carneiro de Lima (OAB/SP nº 411.601) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo em exame, pela legalidade das correspondentes despesas e pelo conhecimento da Execução Contratual.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

19 TC-011182.989.20-2

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Newton da Costa Brandão” – AME Santo André.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Adjunto Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes e Adriana Berringer Stephan (Presidentes da FUABC).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2020.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Valor: R\$7.245.643,19.

Advogados: Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas do montante de R\$ 7.159.795,52 e pela irregularidade de R\$ 85.847,67, nos termos consignados no corpo do voto do Relator, inserido aos autos, devendo o montante ser restituído aos cofres estaduais, corrigido monetariamente.

20 TC-019796.989.24-2

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Lorena.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador CGOF), Ana Beatriz Hernandez Hernandez Palermo (Diretora Técnica Estadual) e Mário Teixeira da Silva (Provedor da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2023.

Valor: R\$2.381.928,11.

Advogado: Eduardo Estevam da Silva (OAB/SP nº 204.687).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas em análise, dando quitação aos responsáveis, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Ressaltou, outrossim, que a aplicação do saldo remanescente, no valor de R\$ 8.732,97, será objeto de análise na prestação de contas do exercício seguinte.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

A Conselheira Substituta-Auditora Silvia Monteiro cumprimento os presentes e deu as boas-vindas à Procuradora da Fazenda do Estado, Doutor Fernanda Yamamoto.

RELATORA - CONSELHEIRA SUBSTITUTA - AUDITORA SILVIA MONTEIRO

21 TC-001663.989.17-6

Órgão: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2017.

Responsável: José Goldemberg (Presidente).

Advogados: Ana Flávia Consolin Varotto (OAB/SP nº 151.921) e Gustavo Ferraz de Campos Mônaco (OAB/SP nº 270.454).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu pela regularidade, com ressalvas, do Balanço Geral do exercício de 2017 da Fapesp, sem embargo das recomendações consignadas no voto da Relatora, inserido aos autos, dando, ainda, quitação aos responsáveis, na forma do artigo 35 do referido diploma legal.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

22 TC-003303.989.21-4

Órgão: Fundação da Área da Saúde de Campinas – FASCAM.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2021.

Responsável: Gerson Muraro Laurito (Diretor-Geral).

Advogada: Patrícia Maria Morato Lopes (OAB/SP nº 74.848).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, decidiu pela regularidade, com ressalvas, do Balanço Geral da Fundação da Área da Saúde de Campinas – Fascamp, relativo ao exercício de 2021, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, dando quitação ao Responsável, Senhor Gerson Muraro Laurito (Diretor Geral), e liberando os responsáveis por adiantamento e almoxarifados, nos termos do artigo 35 da referida lei complementar, sem embargo das recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, à Fiscalização que verifique a efetividade das providências de adequação noticiadas e a observância das recomendações consignadas no âmbito do referido voto.

Determinou, ademais, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-lhe sobre a falta de AVCB do prédio em que se situa a Fundação.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

23 TC-001902.989.22-7

Órgão: Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Assunto: Contas Anuais do exercício de 2022.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Célia Camargo Leão Edelmuth e Aracélia Lucia Costa
(Secretárias).

Advogado: Vinícius Ronchi Arruda (OAB/SP nº 427.319),

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-4.

PROCESSOS

TC-003424.989.22-6

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário.

Ordenadores da Despesa: Aracélia Lucia Costa e Ricardo Ferraro Geciauskas.

TC-003425.989.22-5

Unidade Gestora Executora: Departamento de Administração.

Ordenadores da Despesa: Cecília Rodrigues da Silva e Reinaldo Xavier Moreira.

Pelo voto da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência, tratadas nos autos do TC-001902.989.22 (consolidado) e das UGEs 470101 – Gabinete do Secretário (TC- 003424.989.22) e 470102 – Departamento de Administração (TC-003425.989.22), dando quitação aos responsáveis, com fundamento no artigo 35 do mesmo diploma legal, sem embargo das recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos.

Decidiu, ainda, pela quitação das responsáveis pela sua gestão no exercício de 2022, Senhoras Celia Camargo Leão Edelmuth e Aracelia Lucia Costa - Secretárias Estaduais à época, e dos Ordenadores de Despesa, liberando os responsáveis por Adiantamentos e pelos Almoxxarifados, nos moldes do artigo 50 da mencionada Lei.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, outrossim, o encaminhamento de ofício ao atual Secretário de Estado da Secretaria dos Direitos da

Pessoa com Deficiência, dando-se ciência da decisão, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das determinações desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização, quando do exame das próximas contas anuais, verificar o cumprimento das correções anunciadas e a efetividade das providências adotadas em observância às recomendações consignadas.

Excetuam-se desta decisão os demais atos pendentes de apreciação por este E. Tribunal.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

24 TC-002024.989.22-0

Órgão: Caixa Beneficente da Polícia Militar – CBPM.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2022.

Responsáveis: Paulo Marino Lopes e Joviano Conceição Lima (Superintendentes).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade, com ressalvas, do Balanço da Caixa Beneficente da Polícia Militar – CBPM, relativo ao exercício de 2022, dando quitação aos respectivos responsáveis, consoante disposto no artigo 35 da mesma Lei Complementar.

Decidiu, outrossim, pela liberação dos ordenadores de despesa e responsáveis pelo almoxarifado, com esteio no artigo 50 da Lei Orgânica desta Corte de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Determinou, ainda, o encaminhamento, por ofício, ao atual Gestor, das recomendações constantes do corpo do voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

25 TC-002678.989.22-9

Órgão: Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2022.

Responsável: Carlos Antonio Luque (Diretor-Presidente).

Advogada: Fernanda Squinzari (OAB/SP nº 228.418).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade, com ressalvas, do Balanço da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, relativo ao exercício de 2022, dando quitação aos respectivos responsáveis, consoante disposto no artigo 35 da mesma Lei Complementar.

Decidiu, outrossim, pela liberação dos ordenadores de despesa e responsáveis pelo almoxarifado, com esteio no artigo 50 da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Determinou, ainda, o encaminhamento, por ofício, ao atual Gestor, das recomendações constantes do corpo do voto da Relatora, inserido aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

26 TC-002136.989.23-3

Órgão: Secretaria da Administração Penitenciária.

Assunto: Contas Anuais do exercício de 2023.

Responsável: Marcello Streifinger (Secretário).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-4.

PROCESSOS

TC-003142.989.23-5

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário e Assessorias.

Ordenadores da Despesa: Maximiano Cássio Soares, Raquel Soares Farias dos Santos e Amador Donizeti Valero.

TC-003143.989.23-4

Unidade Gestora Executora: Conselho Penitenciário.

Ordenadores da Despesa: Rosangela Alves de Melo, Mônica Cristina Vaz de Goes e Sheila da Silva Souza Alcará.

TC-003144.989.23-3

Unidade Gestora Executora: Escola de Administração Penitenciária "Dr. Luiz Camargo Wolfmann".

Ordenadores da Despesa: Avany Viana de Oliveira e Gisele Angélica Silveira Rodrigues.

TC-003145.989.23-2

Unidade Gestora Executora: Centro de Progressão Penitenciária "Dr. Javert de Andrade" de São José do Rio Preto.

Ordenadores da Despesa: Rodolfo de Oliveira Bonifácio Parpinelli, Sílvio Aparecido Venceslau e Hezequias Ambrosi.

TC-003146.989.23-1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Unidade Gestora Executora: Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico

"Dr. Arnaldo Amado Ferreira" de Taubaté.

Ordenadores da Despesa: Adriano César Maldonado e Eder da Silva Antonio.

TC-003147.989.23-0

Unidade Gestora Executora: Penitenciária Feminina I "Santa Maria Eufrásia Pelletier" de Tremembé.

Ordenadores da Despesa: Regina Maria da Silva Patto e Ludimila Martins Pombo Albanese.

TC-003148.989.23-9

Unidade Gestora Executora: Penitenciária I "Zwinglio Ferreira" de Presidente Venceslau.

Ordenadores da Despesa: Marcos Donizete Pereira, Célio Valério Nascimento e Rogério Avelino Munhoz de Sousa.

TC-003149.989.23-8

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Dr. Paulo Luciano de Campos" de Avaré.

Ordenadores da Despesa: Leonardo Erik Pera, Antonio Rodrigues dos Santos Filho e Anderson José Fernandes.

TC-003150.989.23-4

Unidade Gestora Executora: Penitenciária I "Dr. Danilo Pinheiro" de Sorocaba.

Ordenadores da Despesa: Edezio José da Silva Junior e Sílvio Pereira de Oliveira.

TC-003151.989.23-3

Unidade Gestora Executora: Penitenciária I "Dr. Antonio de Queiroz Filho" de Itirapina.

Ordenadores da Despesa: Carlos Eduardo Bueno e Marcos Roberto Gregório da Silva.

TC-003152.989.23-2

Unidade Gestora Executora: Penitenciária Feminina da Capital.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Ordenadores da Despesa: Kathiane de Carvalho Moreira Ribeiro Silva e Deyse Andrade.

TC-003153.989.23-1

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Dr. Sebastião Martins Silveira" de Araraquara.

Ordenadores da Despesa: Vanderlei José Leonel e Marcelo Pedro Antonio.

TC-003154.989.23-0

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Dr. Walter Faria Pereira de Queiroz" de Pirajuf.

Ordenadores da Despesa: Cristiano Gomes, Alex dos Santos Souza, Paulo Rogério Prieto Martins dos Santos e João André Collela.

TC-003155.989.23-9

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Dr. Geraldo Andrade Vieira" de São Vicente.

Ordenadores da Despesa: Itamar Rafael Batista e Mauro Mauricio de Lima Junior.

TC-003156.989.23-8

Unidade Gestora Executora: Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico I "Prof. André Teixeira Lima Filho" de Franco da Rocha.

Ordenadores da Despesa: Sandra Aparecida Rodrigues de Selis e Luiz Henrique Negrão.

TC-003157.989.23-7

Unidade Gestora Executora: Centro de Progressão Penitenciária "Agente de Segurança Penitenciária Moisés Marcos Braga" de Franco da Rocha.

Ordenadores da Despesa: Eduardo Vilas Boas e Yuri André Padilha do Prado Bueno.

TC-003158.989.23-6

Unidade Gestora Executora: Centro de Progressão Penitenciária "Dr. Rubens Aleixo Sendin" de Mongaguá.

Ordenador da Despesa: Guacira Fé do Nascimento e Sandro Simões Silva.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

TC-003159.989.23-5

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Wellington Rodrigo Segura" de Presidente Prudente.

Ordenadores da Despesa: Roney Peterson Verona e Kleber de Almeida Souza.

TC-003160.989.23-2

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Marília.

Ordenadores da Despesa: Gilmar Augusto Gonçalves e Dumas de Oliveira Junior.

TC-003161.989.23-1

Unidade Gestora Executora: Penitenciária II de São Vicente.

Ordenadores da Despesa: Michelle de Figueiredo Marques e Nilton Ribeiro Rumão.

TC-003162.989.23-0

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "José Parada Neto" de Guarulhos.

Ordenadores da Despesa: André Luiz Alves e Thais de Aguiar Galicia.

TC-003163.989.23-9

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Silvio Yoshihiko Hinohara" de Presidente Bernardes.

Ordenadores da Despesa: Everson Gardenal e Marco Aurélio dos Santos.

TC-003164.989.23-8

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Dr. Antonio Souza Neto" de Sorocaba.

Ordenadores da Despesa: Ozério Tadeu Pereira e Marcus Ricardo Publio.

TC-003165.989.23-7

Unidade Gestora Executora: Centro de Progressão Penitenciária "Dra. Marina Marigo Cardoso de Oliveira" do Butantan.

Ordenadores da Despesa: Rosangela dos Santos Silva de Souza e Lília Andrade Costa.

TC-003166.989.23-6

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Assis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Ordenadores da Despesa: Mauro Luiz Lima, João Aparecido da Silva e Márcio Rodrigo Camolesi.

TC-003167.989.23-5

Unidade Gestora Executora: Centro de Progressão Penitenciária "Dr. Alberto Brocchieri" de Bauru.

Ordenadores da Despesa: Valter Lancorovici, Tatiane Ribeiro de Moraes Soares e José Adriano Soares Pinto.

TC-003168.989.23-4

Unidade Gestora Executora: Centro de Progressão Penitenciária II "Dr. Eduardo de Oliveira Vianna" de Bauru.

Ordenadores da Despesa: Robson José de Souza, Flávio André Ferreira Ojas e Fernando Henrique de Melo Santana.

TC-003169.989.23-3

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Jairo de Almeida Bueno" de Itapetininga.

Ordenadores da Despesa: José Barreto Faria Neto e Odirlei Arruda de Lima.

TC-003170.989.23-0

Unidade Gestora Executora: Penitenciária II "Agente de Segurança Penitenciária Maria Filomena de Sousa Dias" de Itapetininga.

Ordenadores da Despesa: Hilton Carlos Verzola e Cristiano Rosa Matarazzo.

TC-003171.989.23-9

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Nestor Canoa" de Mirandópolis.

Ordenadores da Despesa: Odair Caetano e Carlos José Costa de Faria Neto.

TC-003172.989.23-8

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Agente de Segurança Penitenciária Lindolfo Terçariol Filho" de Mirandópolis.

Ordenadores da Despesa: José Roberto Mattos e Jean Carlos Penasso.

TC-003173.989.23-7

Unidade Gestora Executora: Centro de Progressão Penitenciária de Hortolândia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Ordenadores da Despesa: Joaquim Gomes da Silva, Dogmar Custódio Alves, Fábio Matias e Paula Bernadete Chinellato Sagrado Kawaminami.

TC-003174.989.23-6

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Odete Leite de Campos Critter" de Hortolândia.

Ordenadores da Despesa: Eduardo Munhoz de Almeida e Luis Carlos Pin.

TC-003175.989.23-5

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Dr. Tarcizo Leonce Pinheiro Cintra" de Tremembé.

Ordenadores da Despesa: André Luiz Bolognin e Michele Adriana de Gouvea Gomes.

TC-003176.989.23-4

Unidade Gestora Executora: Centro de Progressão Penitenciária "Prof. Ataliba Nogueira" de Campinas.

Ordenadores da Despesa: Peterson Pantaleão de Souza e Luis Fernando Rodrigues do Amaral.

TC-003177.989.23-3

Unidade Gestora Executora: Centro de Progressão Penitenciária "Dr. José Augusto César Salgado" de Tremembé.

Ordenadores da Despesa: Antonio Donizeti Cardoso e Vagner Luis de Souza.

TC-003178.989.23-2

Unidade Gestora Executora: Centro de Progressão Penitenciária "Prof. Noé de Azevedo" de Bauru.

Ordenadores da Despesa: Alex dos Santos Souza, Paulo Henrique de Queiroz Martins e João André Collela.

TC-003179.989.23-1

Unidade Gestora Executora: Centro de Progressão Penitenciária "Dr. Edgard Magalhães Noronha" de Tremembé.

Ordenadores da Despesa: Nilson Agostinho de Paula e Rafael Morais de Oliveira.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

TC-003180.989.23-8

Unidade Gestora Executora: Penitenciária Feminina de Campinas.

Ordenadores da Despesa: Luiz Fernando Boteon, Luciana Proença de Moraes e Ricardo Aparecido de Souza Lima.

TC-003181.989.23-7

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Adriano Marrey" de Guarulhos.

Ordenadores da Despesa: Antonio Samuel de Oliveira Filho, Valdinei Araújo de Freitas, Claudinei Teixeira de Souza e Rodrigo Martines Peres.

TC-003182.989.23-6

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Valentin Alves da Silva" de Álvaro de Carvalho.

Ordenadores da Despesa: Leonardo Facholi Zambrini e Ângelo Alves Ferreira.

TC-003183.989.23-5

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Agente de Segurança Penitenciária Anísio Aparecido de Oliveira" de Andradina.

Ordenadores da Despesa: Jair Silva da Costa e Antonio Edgar Pires.

TC-003184.989.23-4

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Nelson Marcondes do Amaral" de Avaré.

Ordenadores da Despesa: Joel Lopes da Silva e Márcio Henrique da Silva.

TC-003185.989.23-3

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Joaquim de Sylos Cintra" de Casa Branca.

Ordenadores da Despesa: Marco Antonio Picoli, Wagner Djalmas Carneiro e José Eduardo Negrini.

TC-003186.989.23-2

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Mário Moura E. Albuquerque" de Franco da Rocha.

Ordenadores da Despesa: Marcos Paulo de Oliveira e Charles Jesus da Mota.

TC-003187.989.23-1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Nilton Silva" de Franco da Rocha.

Ordenadores da Despesa: Samuel Puglieri Pasuld e Leandro Maciel Amaro.

TC-003188.989.23-0

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Osiris Souza e Silva" de Getulina.

Ordenadores da Despesa: Luiz Felipe Alves de Lima Gradin e Nydia Tatyana de Assis das Neves.

TC-003189.989.23-9

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Orlando Brando Filinto" de Iaras.

Ordenadores da Despesa: Luciano César Gamateli e Alexandre da Silva.

TC-003190.989.23-6

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Odon Ramos Maranhão" de Iperó

Ordenadores da Despesa: Heber Anaor Janei e Salvador Messias Ferreira Filho.

TC-003191.989.23-5

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Cabo PM Marcelo Pires da Silva" de Itaí.

Ordenadores da Despesa: Fernando Ricardo Renesto e Gilberto Aparecido de Farias.

TC-003192.989.23-4

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "João Batista de Arruda Sampaio" de Itirapina.

Ordenadores da Despesa: Clemar Pinto Cabral e Fábio Ferrari.

TC-003193.989.23-3

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Junqueirópolis.

Ordenadores da Despesa: Eziquiel da Silva e José Ramon Barbudo.

TC-003194.989.23-2

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Lucélia.

Ordenadores da Despesa: Marcos Antonio Hipólito e Luiz Donizetti Pereira.

TC-003195.989.23-1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Tacyan Menezes de Lucena" de Martinópolis.

Ordenadores da Despesa: Luiz Gustavo Neri Zani e Willian Ricardo Tudisco.

TC-003196.989.23-0

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Ozias Lúcio dos Santos" de Pacaembu.

Ordenadores da Despesa: Gerson Jeronimo e Rodrigo Furuhashi.

TC-003197.989.23-9

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Luiz Gonzaga Vieira" de Pirajuí.

Ordenadores da Despesa: Antonio de Freitas Gomes e Lincoln de Oliveira Vargas.

TC-003198.989.23-8

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Maurício Henrique Guimarães Pereira" de Presidente Venceslau.

Ordenadores da Despesa: Malvino André Alves Fahl, Carla Aparecida Rossini e Vagner Ferreira dos Santos.

TC-003199.989.23-7

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Ribeirão Preto.

Ordenadores da Despesa: Igor Alexandre Donati Raineri, Márcia Cleia Bertolai, Lucas Bonzanini Álvares Garcia e Giulliano Wolf Ribeiro.

TC-003200.989.23-4

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "João Batista de Santana" de Riolândia.

Ordenadores da Despesa: Clayton Guimarães Nogueira e Cênio dos Reis Gornik.

TC-003201.989.23-3

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Valparaíso.

Ordenadores da Despesa: Edicarlos Rodrigues Alves e Alexandre Ricardo Razera.

TC-003202.989.23-2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória Chácara Belém I.

Ordenadores da Despesa: Anderson Pereira de Mello e Flávio Andrade da Silva.

TC-003203.989.23-1

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória "Agente de Segurança Penitenciária Paulo Gilberto de Araújo" Chácara Belém II.

Ordenadores da Despesa: Waldir Ribeiro Junior e Mário René Davalos Matienzo.

TC-003204.989.23-0

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Vila Independência.

Ordenadores da Despesa: Anderson Carlos Bordim de Andrade e Nilton Zabeu Veiga.

TC-003205.989.23-9

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Campinas.

Ordenadores da Despesa: Ederson Nogueira Caires e Eduardo Roberto Stefen.

TC-003206.989.23-8

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória I "Ederson Vieira de Jesus" de Osasco.

Ordenadores da Despesa: Davi José Telli e Antonio Carlos Pereira Soares.

TC-003207.989.23-7

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória "Agente de Segurança Penitenciária Vanda Rita Brito do Rego" de Osasco.

Ordenadores da Despesa: Fabiano José Carmelo Vieira e Guilherme Pimentel de Oliveira.

TC-003208.989.23-6

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Santo André.

Ordenadores da Despesa: Ricardo Vieira da Silva e Patrícia Cesário Nunes Tiezzi.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

TC-003209.989.23-5

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória "Nelson Furlan" de Piracicaba.

Ordenadores da Despesa: Mauricio Arantes Romero Gonçalves e Renan Leandro dos Santos Siqueira.

TC-003210.989.23-2

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Sorocaba.

Ordenadores da Despesa: Adalberto Vieira Garcia e João Avanço Fazano Neto.

TC-003211.989.23-1

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Metropolitana de São Paulo.

Ordenadores da Despesa: Márcia Regina Bellucio, Michele Cristina de Araújo Evangelista e Rebeca Bertocco Ribeiro.

TC-003212.989.23-0

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral.

Ordenadores da Despesa: Ricardo Prates Queiroz e Rosivane Marques da Silva.

TC-003213.989.23-9

Unidade Gestora Executora: Departamento de Administração e Coordenação de Unidades Prisionais da Região Central do Estado.

Ordenadores da Despesa: Solange Aparecida de Souza Lopes, Maritiza Ferreira Dias e Marcos Rogério de Souza.

TC-003214.989.23-8

Unidade Gestora Executora: Departamento de Administração e Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Noroeste do Estado.

Ordenadores da Despesa: Solange Aparecida de Souza Lopes, Ana Luisa Bannwart Soares Mattila, Dener Ribeiro do Prado e Daniel Antonio Laviso.

TC-003215.989.23-7



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Oeste do Estado.

Ordenadores da Despesa: Sander Hélio Dourado Shiguematsu e Rosangela Mary São João.

TC-003216.989.23-6

Unidade Gestora Executora: Centro Detenção Provisória "Agente de Segurança Penitenciária Giovani Martins Rodrigues" de Guarulhos.

Ordenadores da Despesa: Agmar Gomes dos Santos e Rodolfo Valentim do Nascimento.

TC-003217.989.23-5

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória II de Guarulhos.

Ordenadores da Despesa: Valtair de Marque, Emerson Rodrigues Sanches e Geovani Gustavo Andreassa.

TC-003218.989.23-4

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória "Dr. Félix Nobre de Campos" de Taubaté.

Ordenadores da Despesa: Claudio José do Nascimento Brás e Luiz Américo Barros.

TC-003219.989.23-3

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória "Luis César Lacerda" de São Vicente.

Ordenadores da Despesa: Cátia Regina Coelho, Fernando José de Freitas e José Helder Tomé de Azevedo.

TC-003220.989.23-0

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Hortolândia.

Ordenadores da Despesa: Reginaldo Teixeira da Silva, Douglas Fabiano Costa e Miguel Clemente do Carmo.

TC-003221.989.23-9

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória "Agente de Segurança Penitenciária Nayan Xavier Ribeiro" de Ribeirão Preto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Ordenadores da Despesa: Douglas Mauro Inforzato e Tiago Ulian.

TC-003222.989.23-8

Unidade Gestora Executora: Centro de Readaptação Penitenciária "Dr. José Ismael Pedrosa" de Presidente Bernardes.

Ordenadores da Despesa: Luciano César Orlando e Luciano Dias da Silva.

TC-003223.989.23-7

Unidade Gestora Executora: Departamento de Administração da Coordenadoria de Saúde do Sistema Penitenciário.

Ordenadores da Despesa: Camila Guimarães Rodrigues e Juliana Aparecida Bagini.

TC-003224.989.23-6

Unidade Gestora Executora: Penitenciária I "Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária Jair Guimarães de Lima" de Potim.

Ordenadores da Despesa: César Alves dos Santos e Gustavo Testa Fernandes.

TC-003225.989.23-5

Unidade Gestora Executora: Penitenciária II de Potim.

Ordenadores da Despesa: Luciano José Pimenta e Gustavo Henrique Costa.

TC-003226.989.23-4

Unidade Gestora Executora: Penitenciária I de Serra Azul.

Ordenadores da Despesa: Reginaldo Neves de Araújo e Kelson Pimentel Alvim.

TC-003227.989.23-3

Unidade Gestora Executora: Penitenciária II de Serra Azul.

Ordenadores da Despesa: Jorge Luis Fernandes Constante e Leandro Pereira.

TC-003228.989.23-2

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Agente de Segurança Penitenciária Adriano Aparecido de Pieri" de Dracena.

Ordenadores da Despesa: Carlos Eduardo Amaral Jorge, Célio Aparecido da Silva e Atháide Nunes Dias.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

TC-003229.989.23-1

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Pracinha.

Ordenadores da Despesa: Diego Henrique Fiorilo Rinaldi e Daniel Henrique Vidal.

TC-003230.989.23-8

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Vereador Frederico Geometti" de Lavínia.

Ordenadores da Despesa: Flávio Luiz Calestini e Reginaldo Ramos Pereira.

TC-003231.989.23-7

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Osvaldo Cruz.

Ordenadores da Despesa: Eberton Rodrigo Povliuk Parra e Roberto Cristiano Turri.

TC-003232.989.23-6

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Paraguaçu Paulista.

Ordenadores da Despesa: Cristiane da Silva Odilon, Rogério Avelino Munhoz de Sousa, Samuel Moreira da Cruz Junior e Márcio Reis Morales.

TC-003233.989.23-5

Unidade Gestora Executora: Centro de Progressão Penitenciária de Valparaíso.

Ordenadores da Despesa: Pedro Valmir Berssane e Marcelo Antonio Scatena Franco.

TC-003234.989.23-4

Unidade Gestora Executora: Centro de Progressão Penitenciária de Pacaembu.

Ordenadores da Despesa: Thiago Gonfiantini Junqueira e Emerson Navarro Vizu.

TC-003235.989.23-3

Unidade Gestora Executora: Departamento de Administração Superior da Secretaria e Sede.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Ordenadores da Despesa: Maria de Fátima Carvalho, Cacilda Correia dos Santos e Raquel Soares Farias dos Santos.

TC-003236.989.23-2

Unidade Gestora Executora: Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico II de Franco da Rocha.

Ordenadores da Despesa: Vania Alves Fialho Paulo e Luciana Corradine Nabas Candotta.

TC-003237.989.23-1

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória I de Pinheiros "Agente de Segurança Penitenciária Vicente Luzan Silva".

Ordenadores da Despesa: Livia Barreiro da Silva e Guilherme Augusto Mesquita Nogueira.

TC-003238.989.23-0

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Parelheiros "Agente de Segurança Penitenciária Joaquim Fonseca Lopes".

Ordenadores da Despesa: Claudinei Teixeira de Souza, Cristian Junior Zago da Silva e Edjane José Moreira.

TC-003239.989.23-9

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de São José do Rio Preto.

Ordenadores da Despesa: Walcrei Edilson Bosso e Alecssandro Junior Petek.

TC-003240.989.23-6

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória "Dr. Hélio Pereira Bicudo" de Mogi das Cruzes.

Ordenadores da Despesa: Rodolfo Duarte Costa e André Gonçalves da Silva.

TC-003241.989.23-5

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Suzano.

Ordenadores da Despesa: Pedro Pataro Junior e Leticia Santana Cabral Mercês.

TC-003242.989.23-4



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Unidade Gestora Executora: Centro de Progressão Penitenciária de São Miguel Paulista.

Ordenadores da Despesa: Nivia Claudia Firmo Pedro e Erika Gardinal Ferreira Duarte.

TC-003243.989.23-3

Unidade Gestora Executora: Penitenciária Feminina de Ribeirão Preto.

Ordenadores da Despesa: Helayne Cristina Pin de Angelis e Patrícia Aparecida Gonçalves de Andrade.

TC-003244.989.23-2

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória "Agente de Segurança Penitenciária Francisco Carlos Caneschi" de Bauru.

Ordenadores da Despesa: Marcelo Martins, Péricles Fiori de Souza e Fabiano Soares Pinto.

TC-003245.989.23-1

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Avanhandava "Valdic Junio Alves Primo"

Ordenadores da Despesa: Sebastião Gonçalves de Araújo Filho, Jorge Fernando Barroso de Castro e Fabiano Soares Pinto.

TC-003246.989.23-0

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de São José dos Campos.

Ordenadores da Despesa: Flávio Adamo Albanese, Jefferson Rodrigues de Freitas e Allison Ikehara.

TC-003247.989.23-9

Unidade Gestora Executora: Penitenciária III "José Aparecido Ribeiro" de Franco da Rocha.

Ordenadores da Despesa: Ubiratan de Jesus Correa Leite e Marcelo de Araújo Costa.

TC-003248.989.23-8



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória "Agente de Segurança Penitenciária Nilton Celestino" de Itapeverica da Serra.

Ordenadores da Despesa: Roberto Yokio Mitsuhashi, Júlio César Honório e Claudio Coelho da Silva Junior.

TC-003249.989.23-7

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória II "Agente de Segurança Penitenciária Willians Nogueira Benjamin" de Pinheiros.

Ordenadores da Despesa: Kelly Cristina Toledo Ferreira, André Luis Santini Bisterso, Gamaliel Domingos Sales Junior e Ernani Mangelo Izzo.

TC-003250.989.23-3

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória "Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária Renato Gonçalves Rodrigues" de Americana.

Ordenadores da Despesa: Dalber Possato e Bárbara Daniele Cardoso.

TC-003251.989.23-2

Unidade Gestora Executora: Penitenciária I "Tenente PM José Alfredo Cintra Borin" de Reginópolis.

Ordenadores da Despesa: Leandro Gregório Sobrinho e Edenir Isabel Ferreira Nogueira.

TC-003252.989.23-1

Unidade Gestora Executora: Penitenciária II "Sargento PM Antonio Luiz Souza" de Reginópolis.

Ordenadores da Despesa: Fabiano Rodrigues Manzato e Alessandro Tonhão Riqueti.

TC-003253.989.23-0

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Mauá.

Ordenadores da Despesa: Valdir Saes Rodrigues Junior e Vinicius Hilário Costa Lopes.

TC-003254.989.23-9

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória "Agente de Segurança Penitenciária Charles Demitre Teixeira" de Praia Grande.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Ordenadores da Despesa: Fernando Lopes Schmidt Romeiro e Fernanda Ellen Soeiro Becker.

TC-003255.989.23-8

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Franco da Rocha.

Ordenadores da Despesa: Elisangela do Rego e Silva, Felipe Oliveira Lisboa Goes e Isaac Francisco dos Anjos.

TC-003256.989.23-7

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "João Augustinho Panucci" de Marabá Paulista.

Ordenadores da Despesa: Cristiano Florêncio da Silva, Raphael Viudes Gomes da Cruz, Giulliano Wolf Ribeiro e Rodrigo Bordinassi Gallego.

TC-003257.989.23-6

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Flórida Paulista "Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária Cristiano de Oliveira".

Ordenadores da Despesa: Paulo Donizeti de Paula Ribeiro e Edian Carlos Pereira dos Santos.

TC-003258.989.23-5

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Irapuru.

Ordenadores da Despesa: Marcos Roberto Pires e Edelson Alessandro Augusto da Cruz.

TC-003259.989.23-4

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Vanderlei Tartari Monteiro" de Tupi Paulista.

Ordenadores da Despesa: Honório Tomokazu Massuda e Agnaldo Aparecido Braga.

TC-003260.989.23-1

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória "Tácio Aparecido Santana" de Caiuá.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Ordenadores da Despesa: Silvanir Francisco Bertoldi e Rodrigo Santos Andrade.

TC-003261.989.23-0

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória "Dr. Calixto Antonio" de São Bernardo do Campo.

Ordenadores da Despesa: Claudio Aparecido Portela da Annuniação, Marcelo Cabianca Chicale e Joabe Dutra da Silva.

TC-003262.989.23-9

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Diadema.

Ordenadores da Despesa: Solange Alves Machado Rodrigues, Marcelo Cabianca Chicale e Cristian Junior Zago da Silva.

TC-003263.989.23-8

Unidade Gestora Executora: Penitenciária I "Rodrigo dos Santos Freitas" de Balbinos.

Ordenadores da Despesa: Edson dos Santos Escolar e David Vieira de Oliveira.

TC-003264.989.23-7

Unidade Gestora Executora: Penitenciária II de Balbinos.

Ordenadores da Despesa: Dejair Xavier e Cleuber Ferreira Mantovanini Junior.

TC-003265.989.23-6

Unidade Gestora Executora: Penitenciária II "Luis Aparecido Fernandes" de Lavínia.

Ordenadores da Despesa: Eduardo Roberto Martins, André Renato de Figueiredo, Marcelo de Souza e Carlos José Costa de Faria Neto.

TC-003266.989.23-5

Unidade Gestora Executora: Penitenciária III "Agente de Segurança Penitenciária Paulo Guimarães" de Lavínia.

Ordenadores da Despesa: José Carlos da Silva Dias, Márcio André Martins e André Marcos Fellissiani.

TC-003267.989.23-4



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Unidade Gestora Executora: Penitenciária I "Nelson Vieira" de Guareí.

Ordenadores da Despesa: Eduardo Witzel e Valderi Aparecido Lopes Vieira.

TC-003268.989.23-3

Unidade Gestora Executora: Penitenciária II de Guareí.

Ordenadores da Despesa: Euclides Pereira e Karen Helena Ferreira Freitas.

TC-003269.989.23-2

Unidade Gestora Executora: Penitenciária Feminina Sant'Ana.

Ordenadores da Despesa: Mauricio Guarnieri, Osvaldo Martins Bueno, Jorge Augusto de Santana e André Luis Santini Bisterso.

TC-003270.989.23-9

Unidade Gestora Executora: Penitenciária III de Hortolândia.

Ordenadores da Despesa: Carlos Eduardo Custódio, Alex Sandro Pereira e Geraldo Gaspar.

TC-003271.989.23-8

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória "Dr. José Eduardo Mariz de Oliveira" de Caraguatatuba.

Ordenadores da Despesa: Alan Carlos Scarabel de Souza e Erenilce Pereira da Silva.

TC-003272.989.23-7

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Agente de Segurança Penitenciária Sandro Alves da Silva" de Serra Azul.

Ordenadores da Despesa: Valdemar Alves dos Santos e Alexandre Pereira da Silva Neto Kleizer.

TC-003273.989.23-6

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória IV de Pinheiros.

Ordenadores da Despesa: Anderson Francisco dos Santos e André Egídio Leite de Campos.

TC-003274.989.23-5

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória III de Pinheiros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Ordenadores da Despesa: Evaldo Barreto dos Santos, Anderson do Nascimento Catole e Pedro de Freitas Borges.

TC-003275.989.23-4

Unidade Gestora Executora: Departamento de Administração da Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania.

Ordenadores da Despesa: André David Ferreira, Raquel Vaz de Almeida Alexandre e Rodrigo do Nascimento Pascoal.

TC-003276.989.23-3

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Franca.

Ordenadores da Despesa: Paulo Henrique Cardoso e Daniel Almeida de Moraes.

TC-003277.989.23-2

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória "Marcos Antonio Alves Bezerra" de Jundiaí.

Ordenadores da Despesa: Alexandre Apolinário de Oliveira, Marcos Rogério Sartori e Wellington Felipe Choba da Silva.

TC-003278.989.23-1

Unidade Gestora Executora: Penitenciária Feminina II de Tremembé.

Ordenadores da Despesa: Fábio Brandão Martins e Sandra Vargas Arouca.

TC-003279.989.23-0

Unidade Gestora Executora: Penitenciária Feminina de Tupi Paulista.

Ordenadores da Despesa: Adriana Alkmin Pereira Domingues e Eduardo Morello Ferreira.

TC-003280.989.23-7

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Taiuva.

Ordenadores da Despesa: Douglas Fernando Semenzin Galdino e Eulicio Gervazoni Junior.

TC-003281.989.23-6

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Pontal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Ordenadores da Despesa: Daiane Cotrin Gomes Cunha e Diogo Pfeifer Ferreira.

TC-003282.989.23-5

Unidade Gestora Executora: Penitenciária Feminina "Sandra Aparecida Lario Vianna" de Pirajuí.

Ordenadores da Despesa: Graziella Fernanda Rodrigues Costa e Ana Carolina Sorrentino dos Santos Manzato.

TC-003283.989.23-4

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Dr. Enio Mendes Junior" de Capela do Alto.

Ordenadores da Despesa: Rosemiro de Jesus Proença e Victor de Noronha.

TC-003284.989.23-3

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Capela do Alto.

Ordenadores da Despesa: Marcos Ricardo Bonaldo e Marcelo Alves Correa.

TC-003285.989.23-2

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Cerqueira César.

Ordenadores da Despesa: Leandro Valério Dalio e Carlos Eduardo Zanluchi.

TC-003286.989.23-1

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Cerqueira César.

Ordenadores da Despesa: Gustavo Tosim e Heberton Tadeu de Almeida Gomes.

TC-003287.989.23-0

Unidade Gestora Executora: Centro de Progressão Penitenciária de Jardinópolis.

Ordenadores da Despesa: Evandro Bueno Campanha e Tatiane de Oliveira Spina.

TC-003288.989.23-9

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória "Agente de Segurança Penitenciária Valdecir Fabiano" de Riolândia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Ordenadores da Despesa: Walmur Lopes Silva e Neis Calixto Borges Junior.

TC-003289.989.23-8

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Bernardino de Campos.

Ordenadores da Despesa: Gilvan Gomes de Lima Junior e Jorge Luiz do Carmo Nogueira.

TC-003290.989.23-5

Unidade Gestora Executora: Centro de Progressão Penitenciária de Porto Feliz "Dr. Walter Erwin Hoffgen".

Ordenadores da Despesa: Valdeci Rodrigues, Francisco Ricardo Pereira de Souza e Milene Ortega Baldo.

TC-003291.989.23-4

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Mairinque.

Ordenadores da Despesa: José Rodrigues Molitor Neto e Edson Pedro Alves.

TC-003292.989.23-3

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória "Marcos Amilton Raysaro" de Icem.

Ordenadores da Despesa: João Donizete da Cunha, Cenio dos Reis Gornik e Bruno Marques da Silva.

TC-003293.989.23-2

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Taquarituba.

Ordenadores da Despesa: José Roberto Rodrigues, Igor Alexandre Donati Raineri e Carlos Eduardo Duarte Ferreira.

TC-003294.989.23-1

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Agente de Segurança Penitenciária Luis Ricardo Jock Stoduto" de Piracicaba.

Ordenadores da Despesa: Elcio José Bonsaglia e Paulo César Cavalheiro Faria.

TC-003295.989.23-0

Unidade Gestora Executora: Penitenciária Feminina de Mogi Guaçu.

Ordenadores da Despesa: Edna Sizuka Takahama e Daniele de Freitas Melo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

TC-003296.989.23-9

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Florínea.

Ordenadores da Despesa: Rogério de Almeida Servilha, Mitchell Yutaka Sato Prado e Carlos Tiago Vidal.

TC-003297.989.23-8

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Itatinga.

Ordenadores da Despesa: Márcio José Vieira e Diego Alves Tavares.

TC-003298.989.23-7

Unidade Gestora Executora: Penitenciária Feminina "Oscar Garcia Machado" de Votorantim.

Ordenadores da Despesa: Joseane Maria Santos Leite Teixeira e Pedro Rodrigo de Freitas.

TC-003299.989.23-6

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Limeira.

Ordenadores da Despesa: Luis Claudio Barbosa e Jorge Seibichler.

TC-003300.989.23-3

Unidade Gestora Executora: Penitenciária Feminina de Guariba.

Ordenadores da Despesa: Jucélia Gonçalves da Silva e Alan Henrique dos Santos Guanais.

TC-003301.989.23-2

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Nova Independência.

Ordenadores da Despesa: Rodrigo Carlos Borges e Rodrigo Bordinassi Gallego.

TC-003302.989.23-1

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória I de Pacaembu.

Ordenadores da Despesa: Rodrigo Antonio Fellissiani e Luiz Adolfo Nunes de Andrade.

TC-003303.989.23-0

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória II de Pacaembu.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Ordenadores da Despesa: Rodrigo Scarpari e Wagner Bratifich Junior.

TC-003304.989.23-9

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Bruno Luiz Airoidi Leite" de Caiuá.

Ordenadores da Despesa: Claudinei dos Santos e Armando Diogo Alves Neto.

TC-003305.989.23-8

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Paulo de Faria.

Ordenadores da Despesa: Heffrem Roberley Saes de Lima e Dauri Silva Brito.

TC-003306.989.23-7

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Lavínia.

Ordenadores da Despesa: José Amélio Monteiro Junior e José Milton Ferreira Junior.

TC-003307.989.23-6

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Álvaro de Carvalho.

Ordenadores da Despesa: Marcelo Henrique Guilhem e Armando Rubens de Queiroz Mistrelo Ramos.

TC-003308.989.23-5

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Registro.

Ordenadores da Despesa: Denikley Ribeiro Mota e Sandro José Guinsberg.

TC-003309.989.23-4

Unidade Gestora Executora: Centro de Progressão Penitenciária de São Vicente.

Ordenadores da Despesa: Rosemaria da Silva dos Reis, Renato Marcelo da Silva, Flávio Eduardo Batista Nunes e Danilo Tobias Oliveira.

TC-003310.989.23-1

Unidade Gestora Executora: Penitenciária I de Gália.

Ordenadores da Despesa: Rodrigo Ronchi Redivo e Luiz Fernando Vincenzo.

TC-003311.989.23-0

Unidade Gestora Executora: Penitenciária II de Gália.

Ordenadores da Despesa: Gilson Angelo Gonçalves e Alex Sandro Fogaça.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

TC-001712.989.24-3

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Aguaí.

Ordenadores da Despesa: Valdeci Rodrigues.

Pelo voto da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas consolidadas da Secretaria do Estado da Administração Penitenciária, relativas ao exercício de 2023, dando quitação, em consequência, com base no artigo 35, da referida Lei Orgânica, ao Senhor Marcello Streifinger, Secretário.

Decidiu, outrossim, em relação às Unidades Gestoras Executoras, julgar as contas na seguinte conformidade: I) regulares, nos termos do inciso I do artigo 33 c/c artigo 34, ambos da referida Lei Complementar, as UGEs relacionadas nas páginas 130/150 do voto da Relatora, inserido aos autos, por não apresentarem falhas no exercício examinado; e, II) regulares, com ressalvas e/ou recomendações, nos termos do inciso II do artigo 33 c/c artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, as UGEs relacionadas nas páginas 150/180 do aludido voto.

Decidiu, ainda, dar quitação aos Ordenadores de Despesa das UGEs listadas nos itens I e II, em seus respectivos períodos de atuação, além de liberar os responsáveis pelos almoxarifados e adiantamentos das Unidades citadas nesses itens, excetuando-se da presente decisão todos os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, também, diante da natureza das falhas apontadas pela Fiscalização nas UGEs relacionadas no item II, ressaltá-las, pois já foram objeto de recomendação em decisões de contas de exercícios anteriores, a exemplo dos exercícios de 2021 e de 2022.

Consignou, ademais, além das recomendações e advertências anunciadas no corpo do referido voto, determinações aos responsáveis pela



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pasta e das UGEs, devendo todas as ressalvas, recomendações, alertas e determinações ser verificadas pela Fiscalização em futuras inspeções na Pasta.

Decidiu, ainda, conhecer das baixas patrimoniais relatadas pelas Unidades Gestoras Executoras e confirmadas pela Fiscalização, que também verificará, em inspeções vindouras, o deslinde dos processos de sindicância que se encontravam em andamento, devendo, também, quando da próxima inspeção “in loco”, verificar a efetivação das medidas noticiadas pelos responsáveis das Unidades em relação às impropriedades apontadas nos laudos técnicos, bem como se foi dado atendimento às determinações e recomendações deste Tribunal em todas elas.

Registrou, também, em relação aos expedientes que subsidiaram o exame das contas, a seguinte conformidade: TCs – 007495.989.24, 007498.989.24, 007499.989.24, 011501.989.23, também envolveram temas abordados no relatório de fiscalização, todos já se encontram arquivados eletronicamente.

Determinou, outrossim, seja cientificado, desta decisão, o Exmo. Secretário de Estado da Administração Penitenciária para que, à vista das impropriedades registradas nas UGEs acima indicadas, adote medidas necessárias à correção das irregularidades nelas encontradas, providências que não de ter a eficácia atestada pela Fiscalização oportunamente.

Determinou, ademais, o encaminhamento de ofício à Procuradoria Geral do Estado e à Secretaria da Fazenda e Planejamento, reiterando as propostas formuladas nas contas de 2021 e de 2022, no sentido de atuação conjunta com a Secretaria da Administração Penitenciária, objetivando superar as dificuldades enfrentadas para a abertura de conta poupança destinada ao depósito dos recursos provenientes do trabalho dos sentenciados.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

27 TC-002863.989.23-2

Órgão: Fundação para o Vestibular da Unesp – Vunesp.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2023.

Responsáveis: Antonio Nivaldo Hespanhol e Renato Eugênio da Silva Diniz (Diretores-Presidentes).

Advogado: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, decidiu pela regularidade, com ressalvas, do Balanço Geral da Fundação para o Vestibular da Unesp – Vunesp, relativo ao exercício de 2023, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, quitando os Responsáveis, Senhores Antonio Nivaldo Hespanhol (Diretor Presidente) e Renato Eugênio da Silva Diniz (Superintendente Acadêmico), e liberando os responsáveis por adiantamento e almoxarifados, nos termos do artigo 35 da referida lei complementar, sem embargo das recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar a observância das referidas recomendações.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA SUBSTITUTA - AUDITORA SILVIA MONTEIRO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

28 TC-013293.989.20-8

Contratante: Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade – Investe São Paulo.

Contratada: Central de Eventos Consultoria e Gestão Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Prestação de serviços de logística, produção e apoio à missão empresarial a ser realizada na China.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Wilson Newton de Mello Netto (Presidente).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Wilson Newton de Mello Netto (Presidente) e João Vicente Ferreira Telles Guariba (Diretor).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 9º, inciso XVIII, da Resolução CD-ISP nº 11 /2014). Contrato de 17/06/19. Valor – R\$3.000.000,00.

Advogados: Cyro Mariquito Furtado (OAB/SP nº 514.784-S), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Cristiane Campos Vieira (OAB/SP nº 202.237).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-9.

29 TC-010093.989.21-8

Contratante: Fundação Butantan.

Contratada: Engeko Engenharia e Construção Ltda.

Objeto: Construção do prédio 1022 – Biobanco e Cabine Elétrica 25.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Reinaldo Noboru Sato (Superintendente).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Rui Curi (Diretor-Executivo), Reinaldo Noboru Sato (Superintendente), Paulo Luis Capelotto (Diretor) e Clayton Ribeiro Sobrinho (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Ato Convocatório. Contrato de 15/02/21. Valor – R\$43.457.835,87.

Advogados: Paulo Luis Capelotto (OAB/SP nº 47.259), Wladimir Antonio Ribeiro (OAB/SP nº 110.307), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Fabio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Lucas Cherem de Camargo Rodrigues (OAB/SP nº 182.496), Natália Lamesa Ambrósio (OAB/SP nº 329.383), Larry Coelho Erthal (OAB/SP nº 331.862), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Guilherme Cavalheiro Pegoraro (OAB/SP nº 406.801), Tereza Cristina de Freitas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Branco (OAB/SP nº 408.800), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro
Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), Eliana Lombardi (OAB/SP nº
56.989), Audrey Gabriel Geraldi (OAB/SP nº 153.570) e outros.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-2.

30 TC-023676.989.21-3

Contratante: Fundação Butantan.

Contratada: Engeko Engenharia e Construção Ltda.

Objeto: Construção do prédio 1022 – Biobanco e Cabine Elétrica 25.

Responsáveis: Rui Curi (Diretor-Executivo), Reinaldo Noboru Sato
(Superintendente), Paulo Luis Capelotto (Diretor) e Clayton Ribeiro Sobrinho
(Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22/11/21.

Advogados: Paulo Luis Capelotto (OAB/SP nº 47.259), Wladimir Antonio Ribeiro
(OAB/SP nº 110.307), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Fabio
Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Lucas Cherem de Camargo Rodrigues
(OAB/SP nº 182.496), Natália Lamesa Ambrósio (OAB/SP nº 329.383), Larry
Coelho Erthal (OAB/SP nº 331.862), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577),
Guilherme Cavalheiro Pegoraro (OAB/SP nº 406.801), Tereza Cristina de Freitas
Branco (OAB/SP nº 408.800), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro
Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), Eliana Lombardi (OAB/SP nº
56.989), Audrey Gabriel Geraldi (OAB/SP nº 153.570) e outros.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-2.

31 TC-001457.989.22-6

Contratante: Fundação Butantan.

Contratada: Engeko Engenharia e Construção Ltda.

Objeto: Construção do prédio 1022 – Biobanco e Cabine Elétrica 25.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Rui Curi (Diretor-Executivo), Reinaldo Noboru Sato (Superintendente), Paulo Luis Capelotto (Diretor) e Clayton Ribeiro Sobrinho (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10/01/22.

Advogados: Paulo Luis Capelotto (OAB/SP nº 47.259), Wladimir Antonio Ribeiro (OAB/SP nº 110.307), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Fabio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Lucas Cherem de Camargo Rodrigues (OAB/SP nº 182.496), Natália Lamesa Ambrósio (OAB/SP nº 329.383), Larry Coelho Erthal (OAB/SP nº 331.862), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Guilherme Cavalheiro Pegoraro (OAB/SP nº 406.801), Tereza Cristina de Freitas Branco (OAB/SP nº 408.800), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), Eliana Lombardi (OAB/SP nº 56.989), Audrey Gabriel Geraldi (OAB/SP nº 153.570) e outros.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-2.

32 TC-007684.989.22-1

Contratante: Fundação Butantan.

Contratada: Engeko Engenharia e Construção Ltda.

Objeto: Construção do prédio 1022 – Biobanco e Cabine Elétrica 25.

Responsáveis: Rui Curi (Diretor-Executivo), Reinaldo Noboru Sato (Superintendente) e Clayton Ribeiro Sobrinho (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21/02/22.

Advogados: Paulo Luis Capelotto (OAB/SP nº 47.259), Wladimir Antonio Ribeiro (OAB/SP nº 110.307), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Fabio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Lucas Cherem de Camargo Rodrigues (OAB/SP nº 182.496), Natália Lamesa Ambrósio (OAB/SP nº 329.383), Larry Coelho Erthal (OAB/SP nº 331.862), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Guilherme Cavalheiro Pegoraro (OAB/SP nº 406.801), Tereza Cristina de Freitas Branco (OAB/SP nº 408.800), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), Eliana Lombardi (OAB/SP nº 56.989), Audrey Gabriel Geraldi (OAB/SP nº 153.570) e outros.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-2.

33 TC-006257.989.23-6

Contratante: Fundação Butantan.

Contratada: Engeko Engenharia e Construção Ltda.

Objeto: Construção do prédio 1022 – Biobanco e Cabine Elétrica 25.

Responsáveis: Rui Curi (Diretor-Executivo), Reinaldo Noboru Sato (Superintendente), Gilberto Guedes de Pádua (Assessor da Diretoria) e Clayton Ribeiro Sobrinho (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21/06/22.

Advogados: Paulo Luis Capelotto (OAB/SP nº 47.259), Wladimir Antonio Ribeiro (OAB/SP nº 110.307), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Fabio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Lucas Cherem de Camargo Rodrigues (OAB/SP nº 182.496), Natália Lamesa Ambrósio (OAB/SP nº 329.383), Larry Coelho Erthal (OAB/SP nº 331.862), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Guilherme Cavalheiro Pegoraro (OAB/SP nº 406.801), Tereza Cristina de Freitas Branco (OAB/SP nº 408.800), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), Eliana Lombardi (OAB/SP nº 56.989), Audrey Gabriel Geraldi (OAB/SP nº 153.570) e outros.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-2.

34 TC-006280.989.23-7

Contratante: Fundação Butantan.

Contratada: Engeko Engenharia e Construção Ltda.

Objeto: Construção do prédio 1022 – Biobanco e Cabine Elétrica 25.

Responsáveis: Rui Curi (Diretor-Executivo), Gilberto Guedes de Pádua (Superintendente) e Clayton Ribeiro Sobrinho (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16/09/22.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Paulo Luis Capelotto (OAB/SP nº 47.259), Wladimir Antonio Ribeiro (OAB/SP nº 110.307), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Fabio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Lucas Cherem de Camargo Rodrigues (OAB/SP nº 182.496), Natália Lamesa Ambrósio (OAB/SP nº 329.383), Larry Coelho Erthal (OAB/SP nº 331.862), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Guilherme Cavalheiro Pegoraro (OAB/SP nº 406.801), Tereza Cristina de Freitas Branco (OAB/SP nº 408.800), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), Eliana Lombardi (OAB/SP nº 56.989), Audrey Gabriel Geraldi (OAB/SP nº 153.570) e outros.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-2.

35 TC-006319.989.23-2

Contratante: Fundação Butantan.

Contratada: Engeko Engenharia e Construção Ltda.

Objeto: Construção do prédio 1022 – Biobanco e Cabine Elétrica 25.

Responsáveis: Rui Curi (Diretor-Executivo), Gilberto Guedes de Pádua (Superintendente) e Rodrigo Paleta (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04/11/22.

Advogados: Paulo Luis Capelotto (OAB/SP nº 47.259), Wladimir Antonio Ribeiro (OAB/SP nº 110.307), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Fabio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Lucas Cherem de Camargo Rodrigues (OAB/SP nº 182.496), Natália Lamesa Ambrósio (OAB/SP nº 329.383), Larry Coelho Erthal (OAB/SP nº 331.862), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Guilherme Cavalheiro Pegoraro (OAB/SP nº 406.801), Tereza Cristina de Freitas Branco (OAB/SP nº 408.800), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), Eliana Lombardi (OAB/SP nº 56.989), Audrey Gabriel Geraldi (OAB/SP nº 153.570) e outros.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

A pedido da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, Relatora, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete da Conselheira Cristiana de Castro Moraes., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

A CONSELHEIRA SUBSTITUTA - AUDITORA SILVIA MONTEIRO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

36 TC-020427.989.24-9

Contratante: Departamento Estadual de Trânsito – Detran/SP.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Objeto: Prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação, abrangendo os serviços de disponibilização de plataforma de hiperautomação e novo portal de serviços para o Detran-SP.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Daniele Tenório de Barros Monteiro e Lima (Diretora).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/21). Contrato de 19/03/24. Valor – R\$49.894.789,84.

Advogados: Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Ana Carolina Polotto de Felice (OAB/SP nº 229.369), Kelysta Ferreira (OAB/SP nº 241.100), Alexandre Luiz Beja (OAB/SP nº 270.838), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Alyne Carneiro de Lima (OAB/SP nº 411.601) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-3.

37 TC-009349.989.25-1

Contratante: Departamento Estadual de Trânsito – Detran/SP.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação, abrangendo os serviços de disponibilização de plataforma de hiperautomação e novo portal de serviços para o Detran-SP.

Responsável: Viviane Fernanda Dutra (Diretora).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18/03/25.

Advogados: Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Ana Carolina Polotto de Felice (OAB/SP nº 229.369), Kelysta Ferreira (OAB/SP nº 241.100), Alexandre Luiz Beja (OAB/SP nº 270.838), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Alyne Carneiro de Lima (OAB/SP nº 411.601) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade da Dispensa de Licitação nº 001/2024 e do Contrato nº 019/2024, de 19/03/2024 (TC-20427.989.24-9), assim como do 1º Termo de Aditamento, de 18/03/2025 (TC-9349.989.25-1).

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

38 TC-016689.989.24-2

Conveniente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação da Área de Saúde de Campinas – Fascamp.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades "Francesco Leonardo Beira" – AME Amparo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Antonio José de Almeida Meirelles (Reitor da UNICAMP) e Marcelo Amade Camargo (Diretor Geral da FASCAMP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/07/24.

Advogados: Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821), Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899) e Patrícia Maria Morato Lopes (OAB/SP nº 74.848).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara tomou conhecimento do Termo de Aditamento em exame.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, verificada a inexistência de documentos novos e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

39 TC-017001.989.24-3

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de São Carlos – AME São Carlos.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no AME São Carlos.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Tony Graciano (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31/07/24.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogado: Alan Riboli Costa e Silva (OAB/SP nº 163.407).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara tomou conhecimento do Termo de Aditamento em exame, sem prejuízo da recomendação consignada no voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, verificada a inexistência de documentos novos e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

40 TC-013976.989.21-0

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Newton da Costa Brandão” – AME Santo André.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Adriana Berringer Stephan (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$12.282.354,87.

Advogados: Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e outros.

Procuradores da Fazenda: João Carlos Pietropaolo e Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade de parte da prestação de contas em exame, na monta de R\$ 12.137.157,86, quitando-se os responsáveis quanto à utilização dessa quantia.

Decidiu, ainda, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, pela irregularidade da aplicação do montante de R\$ 139.222,41, condenando-se a Fundação do ABC à devolução do referido valor e acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Deixou, outrossim, de aplicar a pena de suspensão de recebimento de novos repasses, tendo em vista a relevância dos serviços de assistência à saúde prestados pela Organização Social.

Fixou, ainda, o prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado, para que a Origem apresente a este E. Tribunal as providências adotadas em face do ora decidido.

Ressaltou, ademais, que o saldo de R\$ 711.138,20 foi autorizado para aplicação no exercício subsequente, cuja prestação de contas está sendo tratada no TC-11462.989.21-1, em trâmite neste E. Tribunal.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências e determinações, o arquivamento dos autos.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral presencial, foi apregoado o Senhor André Luiz Barbosa Franco, Presidente da Câmara Municipal de Cosmópolis, para tomar assento à tribuna. Presente aos trabalhos, tendo em vista a antecipação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
do voto pela regularidade, S. Sa. declinou da sustentação oral. Passou-se, então,
à apreciação do respectivo processo

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO,
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

109 TC-005103.989.24-0

Câmara Municipal: Cosmópolis.

Exercício: 2024.

Presidente: André Luiz Barbosa Franco.

Advogados: Vinny Sousa de Queiroz (OAB/RJ nº 202.231) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e Relator, e Maxwell Borges de Moura Vieira, e da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Cosmópolis, exercício de 2024, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, com a quitação do responsável, Senhor André Luiz Barbosa Franco, à vista do artigo 35 do mesmo diploma legal, sem embargo das determinações e recomendações constantes do aludido voto.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas/determinadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Dando sequência, o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo apreciou o seguinte processo:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

110 TC-004856.989.24-9

Câmara Municipal: Bocaina.

Exercício: 2024.

Presidente: Edson Aparecido Valério.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e Relator, e Maxwell Borges de Moura Vieira, e da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Bocaina, exercício de 2024, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar estadual nº 709/93, com a quitação do responsável, Senhor Edson Aparecido Valerio, à vista do artigo 34 do mesmo diploma legal, sem embargo das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Em seguida, apregoados a Senhora Suelen Nara Matos Mative, a Prefeita do Município de Caiabu, e o Doutor Paulo Rogério Kuhn Pessoa, advogado, os quais, a seu tempo, tomaram assento à tribuna para a sustentação oral do Item 111. Passou-se, então, ao relato do respectivo processo

111 TC-004098.989.23-9

Prefeitura Municipal: Caiabu.

Exercício: 2023.

Prefeita: Suelen Nara Matos Mative.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Paulo Rogério Kuhn Pessoa (OAB/SP nº 118.814) e Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e Relator, e Maxwell Borges de Moura Vieira, e da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, a E. Câmara, após as sustentações orais proferidas, constantes das **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, decidiu pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Caiabu, relativas ao exercício de 2023.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização competente verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras, em especial as referentes aos apontamentos dos itens A.5, C.1.10.2 e C.1.11.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando acerca da inexistência de AVCB nas unidades de ensino e de saúde municipais.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Na sequência, apregoado o Doutor Fernando Gelli Aiello, advogado, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do Item 154, relatado em conjunto com os itens 155 a 158, passou-se à apreciação dos processos:

RELATORA - CONSELHEIRA SUBSTITUTA - AUDITORA SILVIA MONTEIRO

154 TC-020159.989.22-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Contratada: Renovar Saneamento Ambiental Ltda.

Objeto: Execução dos serviços de limpeza pública, coleta e disposição final de resíduos sólidos urbanos, resíduos de saúde e serviços urbanos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Ricardo Alberto Pereira Piorino (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 01/07/22. Valor – R\$43.145.645,16.

Advogados: Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979), Patrícia Maria Rios Rosa de Carvalho (OAB/SP nº 151.674), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Sarah Rafaela Silva Fida Carneiro (OAB/SP nº 455.573), Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel (OAB/SP nº 197.342), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Enrico Beloni de Oliveira (OAB/SP nº 501.203) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14.

155 TC-020308.989.22-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Contratada: Renovar Saneamento Ambiental Ltda.

Objeto: Execução dos serviços de limpeza pública, coleta e disposição final de resíduos sólidos urbanos, resíduos de saúde e serviços urbanos.

Responsável: Ricardo Alberto Pereira Piorino (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20/07/22.

Advogados: Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979), Patrícia Maria Rios Rosa de Carvalho (OAB/SP nº 151.674), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Sarah Rafaela Silva Fida Carneiro (OAB/SP nº 455.573), Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
(OAB/SP nº 197.342), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029),
Enrico Beloni de Oliveira (OAB/SP nº 501.203) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14.

156 TC-020163.989.22-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Contratada: Valle Ambiental, Engenharia e Resíduos Ltda.

Objeto: Administração, gerenciamento, gestão de resíduos recebidos nos
Ecopontos/PEVs e transporte, incluindo gestão dos resíduos gerados pelo
Município com recebimento, triagem, classificação, beneficiamento e transporte.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Ricardo Alberto Pereira Piorino (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 20/04/22. Valor –
R\$11.056.400,00.

Advogados: Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Paulo Sérgio
Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979), Patricia Maria Rios Rosa de
Carvalho (OAB/SP nº 151.674), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP
nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953),
Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº
305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Sarah Rafaela Silva
Fida Carneiro (OAB/SP nº 455.573), Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel
(OAB/SP nº 197.342), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029),
Enrico Beloni de Oliveira (OAB/SP nº 501.203) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14.

157 TC-011416.989.22-6

Representante: I R Novatec Ambiental Eireli.

Representado: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Responsável: Ricardo Alberto Pereira Piorino (Secretário Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba relacionadas à duplicidade e sobreposição de objetos licitados no âmbito dos processos relativos à Concorrência Pública nº 06/2021 e ao Pregão Eletrônico nº 35/2022.

Advogados: Luiz Barroso de Brito (OAB/SP nº 303.103), Alan Mancastropi Otani (OAB/SP nº 193.306), Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979), Patrícia Maria Rios Rosa de Carvalho (OAB/SP nº 151.674), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Sarah Rafaela Silva Fida Carneiro (OAB/SP nº 455.573), Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel (OAB/SP nº 197.342), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Ana Paula de Figueiredo Dias (OAB/SP nº 445.426), Enrico Beloni de Oliveira (OAB/SP nº 501.203) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14.

158 TC-014508.989.22-5

Representante: I R Novatec Ambiental Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Responsável: Ricardo Alberto Pereira Piorino (Secretário Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Concorrência Pública nº 06/2021, promovida pela Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, objetivando a execução dos serviços de limpeza pública, coleta e disposição final de resíduos sólidos urbanos, resíduos de saúde e serviços urbanos.

Advogados: Luiz Barroso de Brito (OAB/SP nº 303.103), Alan Mancastropi Otani (OAB/SP nº 193.306), Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979), Patrícia Maria Rios Rosa de Carvalho (OAB/SP nº 151.674), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Sarah Rafaela Silva Fida Carneiro (OAB/SP nº 455.573), Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel (OAB/SP nº 197.342), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Ana Paula de Figueiredo Dias (OAB/SP nº 445.426), Enrico Beloni de Oliveira (OAB/SP nº 501.203) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14.

Apresentado o relatório pela Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, Relatora, o Doutor Fernando Gelli Aiello, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido da Conselheira Relatora, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

41 TC-018382.989.24-2

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Contratada: Zagonel S.A.

Objeto: Prestação de serviços para substituição da iluminação pública por demanda e ornamental para a tecnologia de LED, com fornecimento de mão de obra, material e projeto executivo "as built", bem como para realizar o pedido de atualização dos parques de iluminação pública junto à concessionária.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Luiz Paulo Cobra Monteiro (Secretário Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 22/04/24. Valor – R\$7.235.805,80.

Advogados: Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Paulo Sérgio Herculano (OAB/SP nº 178.918) e Pedro Bertogna Capuano (OAB/SP nº 262.146).

Fiscalização atual: UR-19.

42 TC-021042.989.23-6

Representante: ESB Indústria e Comércio de Eletro Eletrônicos Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Responsáveis: Márcio Callegari Zanetti (Prefeito) e Luiz Paulo Cobra Monteiro (Secretário Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Concorrência Pública nº 03/2023, promovida pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo objetivando a prestação de serviços para substituição da iluminação pública por demanda e ornamental para a tecnologia de LED, com fornecimento de mão de obra, material e projeto executivo "as built", bem como para realizar o pedido de atualização dos parques de iluminação pública junto à concessionária.

Advogados: Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Paulo Sérgio Herculano (OAB/SP nº 178.918), Pedro Bertogna Capuano (OAB/SP nº 262.146) e Franciele Gaio (OAB/RS nº 107.866).

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e Relator, e Maxwell Borges de Moura Vieira, e da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido os autos, decidiu pela procedência parcial da Representação em exame, bem como pela irregularidade da Concorrência e do Contrato em apreciação e pela ilegalidade dos atos ordenadores das despesas decorrentes, com as providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Complementar Estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decidiu, outrossim, aplicar multa no valor equivalente a 300 (trezentas) Ufesps ao Secretário Municipal de Obras e Serviços à época, Senhor Luiz Paulo Cobra Monteiro, responsável pela homologação da licitação e pela celebração do contrato, nos termos do artigo 104, II, da referida Lei, por infração às normas citadas, conciliando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, tendo em vista o valor atribuído ao contrato, bem assim a extensão e nível de gravidade das infrações, na forma consignada no referido voto, devendo a penalidade ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da presente decisão.

Determinou, por fim a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado de São Paulo, instruído com cópia da presente decisão.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

43 TC-012315.989.19-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: Unifarma Gestão e Solução em Saúde Ltda.

Objeto: Execução dos serviços de fluxo de materiais e operacionalização dos processos de recebimento, armazenamento, movimentação, separação, expedição, distribuição e entrega de medicamentos, materiais médicos, odontológicos e hospitalares, utilizando sistema informatizado a ser implantado na farmácia central e nas farmácias dos postos de saúde, sob a coordenação e responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Aparecida Luiza Nasi Fernandes (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 28/12/18. Valor – R\$3.475.000,00.

Advogados: Alexsandra Silva Aguiar (OAB/SP nº 269.158), Paulo Roberto do Amaral Filho (OAB/SP nº 186.432) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-3.

44 TC-012813.989.19-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: Unifarma Gestão e Solução em Saúde Ltda.

Objeto: Execução dos serviços de fluxo de materiais e operacionalização dos processos de recebimento, armazenamento, movimentação, separação, expedição, distribuição e entrega de medicamentos, materiais médicos, odontológicos e hospitalares, utilizando sistema informatizado a ser implantado na farmácia central e nas farmácias dos postos de saúde, sob a coordenação e responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Responsáveis: Igor Soares Ebert (Prefeito), Aparecida Luiza Nasi Fernandes, Ana Maria Pessoa Massarenti, Luiz Claudio de Freitas Leite (Secretários Municipais) e Edson José Cardoso (Chefe Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Alexsandra Silva Aguiar (OAB/SP nº 269.158), Paulo Roberto do Amaral Filho (OAB/SP nº 186.432) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-3.

45 TC-009152.989.20-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: Unifarma Gestão e Solução em Saúde Ltda.

Objeto: Execução dos serviços de fluxo de materiais e operacionalização dos processos de recebimento, armazenamento, movimentação, separação, expedição, distribuição e entrega de medicamentos, materiais médicos, odontológicos e hospitalares, utilizando sistema informatizado a ser implantado na farmácia central e nas farmácias dos postos de saúde, sob a coordenação e responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Responsável: Aparecida Luiza Nasi Fernandes (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21/02/20.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Alexsandra Silva Aguiar (OAB/SP nº 269.158), Paulo Roberto do Amaral Filho (OAB/SP nº 186.432) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-3.

46 TC-011735.989.21-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: Unifarma Gestão e Solução em Saúde Ltda.

Objeto: Execução dos serviços de fluxo de materiais e operacionalização dos processos de recebimento, armazenamento, movimentação, separação, expedição, distribuição e entrega de medicamentos, materiais médicos, odontológicos e hospitalares, utilizando sistema informatizado a ser implantado na farmácia central e nas farmácias dos postos de saúde, sob a coordenação e responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Responsável: Aparecida Luiza Nasi Fernandes (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25/02/21.

Advogados: Alexsandra Silva Aguiar (OAB/SP nº 269.158), Paulo Roberto do Amaral Filho (OAB/SP nº 186.432) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-3.

47 TC-018620.989.21-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: Unifarma Gestão e Solução em Saúde Ltda.

Objeto: Execução dos serviços de fluxo de materiais e operacionalização dos processos de recebimento, armazenamento, movimentação, separação, expedição, distribuição e entrega de medicamentos, materiais médicos, odontológicos e hospitalares, utilizando sistema informatizado a ser implantado na farmácia central e nas farmácias dos postos de saúde, sob a coordenação e responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Responsável: Aparecida Luiza Nasi Fernandes (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25/08/21.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Alexsandra Silva Aguiar (OAB/SP nº 269.158), Paulo Roberto do Amaral Filho (OAB/SP nº 186.432) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-3.

48 TC-009360.989.22-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: Unifarma Gestão e Solução em Saúde Ltda.

Objeto: Execução dos serviços de fluxo de materiais e operacionalização dos processos de recebimento, armazenamento, movimentação, separação, expedição, distribuição e entrega de medicamentos, materiais médicos, odontológicos e hospitalares, utilizando sistema informatizado a ser implantado na farmácia central e nas farmácias dos postos de saúde, sob a coordenação e responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Responsável: Aparecida Luiza Nasi Fernandes (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25/02/22.

Advogados: Alexsandra Silva Aguiar (OAB/SP nº 269.158), Paulo Roberto do Amaral Filho (OAB/SP nº 186.432) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-3.

49 TC-007056.989.23-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: Unifarma Gestão e Solução em Saúde Ltda.

Objeto: Execução dos serviços de fluxo de materiais e operacionalização dos processos de recebimento, armazenamento, movimentação, separação, expedição, distribuição e entrega de medicamentos, materiais médicos, odontológicos e hospitalares, utilizando sistema informatizado a ser implantado na farmácia central e nas farmácias dos postos de saúde, sob a coordenação e responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Responsável: Ana Maria Pessoa Massarenti (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24/02/23.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Alexsandra Silva Aguiar (OAB/SP nº 269.158), Paulo Roberto do Amaral Filho (OAB/SP nº 186.432) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-3.

50 TC-009602.989.24-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: Unifarma Gestão e Solução em Saúde Ltda.

Objeto: Execução dos serviços de fluxo de materiais e operacionalização dos processos de recebimento, armazenamento, movimentação, separação, expedição, distribuição e entrega de medicamentos, materiais médicos, odontológicos e hospitalares, utilizando sistema informatizado a ser implantado na farmácia central e nas farmácias dos postos de saúde, sob a coordenação e responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Responsável: Ana Maria Pessoa Massarenti (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23/02/24.

Advogados: Alexsandra Silva Aguiar (OAB/SP nº 269.158), Paulo Roberto do Amaral Filho (OAB/SP nº 186.432) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-3.

51 TC-013427.989.24-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: Unifarma Gestão e Solução em Saúde Ltda.

Objeto: Execução dos serviços de fluxo de materiais e operacionalização dos processos de recebimento, armazenamento, movimentação, separação, expedição, distribuição e entrega de medicamentos, materiais médicos, odontológicos e hospitalares, utilizando sistema informatizado a ser implantado na farmácia central e nas farmácias dos postos de saúde, sob a coordenação e responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Responsável: Ana Maria Pessoa Massarenti (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24/05/24.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Alexsandra Silva Aguiar (OAB/SP nº 269.158), Paulo Roberto do Amaral Filho (OAB/SP nº 186.432) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-3.

52 TC-019403.989.24-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: Unifarma Gestão e Solução em Saúde Ltda.

Objeto: Execução dos serviços de fluxo de materiais e operacionalização dos processos de recebimento, armazenamento, movimentação, separação, expedição, distribuição e entrega de medicamentos, materiais médicos, odontológicos e hospitalares, utilizando sistema informatizado a ser implantado na farmácia central e nas farmácias dos postos de saúde, sob a coordenação e responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Responsável: Ana Maria Pessoa Massarenti (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23/08/24.

Advogados: Alexsandra Silva Aguiar (OAB/SP nº 269.158), Paulo Roberto do Amaral Filho (OAB/SP nº 186.432) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-3.

53 TC-000882.989.25-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: Unifarma Gestão e Solução em Saúde Ltda.

Objeto: Execução dos serviços de fluxo de materiais e operacionalização dos processos de recebimento, armazenamento, movimentação, separação, expedição, distribuição e entrega de medicamentos, materiais médicos, odontológicos e hospitalares, utilizando sistema informatizado a ser implantado na farmácia central e nas farmácias dos postos de saúde, sob a coordenação e responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Responsável: Ana Maria Pessoa Massarenti (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20/12/24.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Alexsandra Silva Aguiar (OAB/SP nº 269.158), Paulo Roberto do Amaral Filho (OAB/SP nº 186.432) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-3.

54 TC-005269.989.25-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: Unifarma Gestão e Solução em Saúde Ltda.

Objeto: Execução dos serviços de fluxo de materiais e operacionalização dos processos de recebimento, armazenamento, movimentação, separação, expedição, distribuição e entrega de medicamentos, materiais médicos, odontológicos e hospitalares, utilizando sistema informatizado a ser implantado na farmácia central e nas farmácias dos postos de saúde, sob a coordenação e responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Responsável: Aparecida Luiza Nasi Fernandes (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo de Encerramento de 25/02/25.

Advogados: Alexsandra Silva Aguiar (OAB/SP nº 269.158), Paulo Roberto do Amaral Filho (OAB/SP nº 186.432) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e Relator, e Maxwell Borges de Moura Vieira, e da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, o Contrato e os 1º a 9º Termos Aditivos, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes.

Decidiu, outrossim, conhecer da Execução Contratual e do Termo de Encerramento do Contrato, sem prejuízo da advertência e recomendação consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

55 TC-013774.989.20-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Cajamar.

Contratada: JB Construções e Empreendimentos Eireli.

Objeto: Construção do Centro Médico de Cajamar.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Danilo Barbosa Machado (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Danilo Barbosa Machado (Prefeito), Patrícia Haddad e Raul Lopes Cardoso (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 24/04/20. Valor – R\$15.275.003,50.

Advogados: Kheyder Helsun Adennauer Rodrigues Paula de Loyola (OAB/SP nº 165.313), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

56 TC-024405.989.20-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Cajamar.

Contratada: JB Construções e Empreendimentos Eireli.

Objeto: Construção do Centro Médico de Cajamar.

Responsáveis: Danilo Barbosa Machado (Prefeito), Patrícia Haddad e Raul Lopes Cardoso (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18/09/20.

Advogados: Kheyder Helsun Adennauer Rodrigues Paula de Loyola (OAB/SP nº 165.313), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

57 TC-008365.989.22-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Cajamar.

Contratada: JB Construções e Empreendimentos Eireli.

Objeto: Construção do Centro Médico de Cajamar.

Responsáveis: Patrícia Haddad e Raul Lopes Cardoso (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16/11/21.

Advogados: Kheyder Helsun Adennauer Rodrigues Paula de Loyola (OAB/SP nº 165.313), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

58 TC-018009.989.22-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Cajamar.

Contratada: JB Construções e Empreendimentos Eireli.

Objeto: Construção do Centro Médico de Cajamar.

Responsáveis: Patrícia Haddad e Raul Lopes Cardoso (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20/04/22.

Advogados: Kheyder Helsun Adennauer Rodrigues Paula de Loyola (OAB/SP nº 165.313), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

59 TC-021636.989.22-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Cajamar.

Contratada: JB Construções e Empreendimentos Eireli.

Objeto: Construção do Centro Médico de Cajamar.

Responsáveis: Patrícia Haddad e Raul Lopes Cardoso (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10/10/22.

Advogados: Kheyder Helsun Adennauer Rodrigues Paula de Loyola (OAB/SP nº 165.313), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

60 TC-001655.989.23-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Cajamar.

Contratada: JB Construções e Empreendimentos Eireli.

Objeto: Construção do Centro Médico de Cajamar.

Responsáveis: Patrícia Haddad e Raul Lopes Cardoso (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/12/22.

Advogados: Kheyder Helsun Adennauer Rodrigues Paula de Loyola (OAB/SP nº 165.313), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

61 TC-017450.989.23-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Cajamar.

Contratada: JB Construções e Empreendimentos Eireli.

Objeto: Construção do Centro Médico de Cajamar.

Responsáveis: José Enoque da Silva Garcia e Raul Lopes Cardoso (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23/06/23.

Advogados: Kheyder Helsun Adennauer Rodrigues Paula de Loyola (OAB/SP nº 165.313), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

62 TC-001970.989.24-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Cajamar.

Contratada: JB Construções e Empreendimentos Eireli.

Objeto: Construção do Centro Médico de Cajamar.

Responsáveis: José Enoque da Silva Garcia e Raul Lopes Cardoso (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22/12/23.

Advogados: Kheyder Helsun Adennauer Rodrigues Paula de Loyola (OAB/SP nº 165.313), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

63 TC-012407.989.24-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Cajamar.

Contratada: JB Construções e Empreendimentos Eireli.

Objeto: Construção do Centro Médico de Cajamar.

Responsáveis: José Enoque da Silva Garcia e Raul Lopes Cardoso (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07/05/24.

Advogados: Kheyder Helsun Adennauer Rodrigues Paula de Loyola (OAB/SP nº 165.313), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

64 TC-012409.989.24-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Cajamar.

Contratada: JB Construções e Empreendimentos Eireli.

Objeto: Construção do Centro Médico de Cajamar.

Responsáveis: José Enoque da Silva Garcia e Raul Lopes Cardoso (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21/05/24.

Advogados: Kheyder Helsun Adennauer Rodrigues Paula de Loyola (OAB/SP nº 165.313), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

65 TC-022963.989.24-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Cajamar.

Contratada: JB Construções e Empreendimentos Eireli.

Objeto: Construção do Centro Médico de Cajamar.

Responsáveis: José Enoque da Silva Garcia e Raul Lopes Cardoso (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07/10/24.

Advogados: Kheyder Helsun Adennauer Rodrigues Paula de Loyola (OAB/SP nº 165.313), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

66 TC-013812.989.20-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Cajamar.

Contratada: JB Construções e Empreendimentos Eireli.

Objeto: Construção do Centro Médico de Cajamar.

Responsáveis: Danilo Barbosa Machado (Prefeito), Patrícia Haddad, Raul Lopes Cardoso, José Enoque da Silva Garcia (Secretários Municipais) e Ricardo Silas Thomaz (Secretário Adjunto Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Kheyder Helsun Adennauer Rodrigues Paula de Loyola (OAB/SP nº 165.313), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Renata



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

67 TC-001335.989.25-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Cajamar.

Contratada: JB Construções e Empreendimentos Eireli.

Objeto: Construção do Centro Médico de Cajamar.

Responsáveis: Raul Lopes Cardoso (Secretário Municipal) e Ricardo Silas Thomaz (Secretário Adjunto Municipal).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 21/01/25.

Advogados: Kheyder Helsun Adennauer Rodrigues Paula de Loyola (OAB/SP nº 165.313), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e Relator, e Maxwell Borges de Moura Vieira, e da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência, o Contrato e os Termos de Aditamento em exame, com a consequente legalidade das despesas deles decorrentes, bem como conheceu da Execução Contratual e do Termo de Recebimento, sem prejuízo das advertências e recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

68 TC-009940.989.24-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: S & T Comércio de Produtos de Limpeza, Descartáveis e Informática Ltda.

Objeto: Fornecimento parcelado de material escolar destinado à Rede Municipal de Ensino.

Responsáveis: Paulo Henrique Pinto Serra (Prefeito), Caio Costa e Paula, Almir Roberto Cicote (Secretários Municipais), Thais Faria Coelho e Patrícia Nunes Rosa (Diretoras Municipais).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Joel de Matos Pereira (OAB/SP nº 256.729), Fernanda Massad de Aguiar Fabretti (OAB/SP nº 261.232), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970), Edinéia Teixeira Brito (OAB/SP nº 531.068) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

69 TC-008265.989.25-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: S & T Comércio de Produtos de Limpeza, Descartáveis e Informática Ltda.

Objeto: Fornecimento parcelado de material escolar destinado à Rede Municipal de Ensino.

Responsáveis: Thais Faria Coelho e Patrícia Nunes Rosa (Diretoras Municipais).

Em Julgamento: Termo de Encerramento de 10/04/25.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Joel de Matos Pereira (OAB/SP nº 256.729), Fernanda Massad de Aguiar Fabretti (OAB/SP nº 261.232), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970), Edinéia Teixeira Brito (OAB/SP nº 531.068) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e Relator, e Maxwell Borges de Moura Vieira, e da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, a E. Câmara conheceu da Execução do Contrato nº 009/24-PJ, bem como do seu Termo de Encerramento.

70 TC-013695.989.20-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: SEFE – Sistema Educacional Família e Escola Ltda.

Objeto: Contratação de sistema pedagógico de ensino para alunos e professores da educação infantil, do ensino fundamental (ciclos I e II) e do ensino médio, com treinamento de docentes e fornecimento de material – Lotes 1 e 2.

Responsáveis: Elvis Leonardo Cezar, Antonio Marcos Batista Pereira (Prefeitos) e Carla de Moraes Alves (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Encerramento de 25/02/25.

Advogados: Sérgio Botto de Lacerda (OAB/SP nº 439.264), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e Relator, e Maxwell Borges de Moura Vieira, e da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, a E. Câmara conheceu da Execução Contratual e do Termo de Encerramento.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

71 TC-021655.989.24-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: G3 Polaris Serviços Ltda.

Objeto: Controle, operação e fiscalização de portaria, com efetiva cobertura dos postos designados pela Secretaria da Educação.

Responsáveis: Alex Viterale de Sousa (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 11/10/24.

Advogados: Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-4.

72 TC-023260.989.24-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: G3 Polaris Serviços Ltda.

Objeto: Controle, operação e fiscalização de portaria, com efetiva cobertura dos postos designados pela Secretaria da Educação.

Responsável: Alex Viterale de Sousa (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05/11/24.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e Relator, e Maxwell Borges de Moura Vieira, e da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Apostila e o Aditamento em apreciação, sem prejuízo da determinação consignada nos fundamentos do voto do Relator, inserido aos autos.

73 TC-001705.989.25-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista.

Contratada: Vigent Construções Ltda.

Objeto: Implantação de infraestrutura urbana em via pública, compreendendo execução de pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais e sinalização viária horizontal e vertical do Novo Centro – Trecho 2.

Responsável: Áureo Antônio Fiorita (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13/12/24.

Advogados: Luis Henrique Laroca (OAB/SP nº 146.600), Douglas Bigarelli Rocha de Jesus (OAB/SP nº 206.295), Marcelo Aparecido da Silva (OAB/SP nº 215.049), Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681), Vitor Marques (OAB/SP nº 391.792), Gustavo Goldoni Barijan (OAB/SP nº 425.621) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e Relator, e Maxwell Borges de Moura Vieira, e da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, a E. Câmara conheceu do 5º Termo Aditivo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
em exame, sem prejuízo da recomendação assinalada no voto do Relator,
inserido aos autos.

Registrou, outrossim, que a execução contratual, acompanhada no
TC-000966.989.23-8, e o 6º termo aditivo serão oportunamente submetidos à
apreciação.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o
relato conjunto dos seguintes processos:

74 TC-017458.989.20-9

Contratante: Prefeitura Municipal de São Roque.

Contratada: Mrover Urbanização e Serviços Eireli.

Objeto: Execução de serviços de limpeza pública no Município.

Responsáveis: Cláudio José de Góes (Prefeito) e José Eduardo Damas
Loureiro (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/06/20.

Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272),
Fabiana Marson Fernandes (OAB/SP nº 196.742), Carlos Eduardo Gomes
Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº
305.226), Daiane Tacher Cunha (OAB/SP nº 389.126), Guilherme Luiz Medeiros
Rodrigues Gonçalves (OAB/SP nº 182.792), Rafael Alexandre Bonino (OAB/SP
nº 187.721) e Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567).

Fiscalização atual: UR-9.

75 TC-017463.989.20-2

Contratante: Prefeitura Municipal de São Roque.

Contratada: Mrover Urbanização e Serviços Eireli.

Objeto: Execução de serviços de limpeza pública no Município.

Responsáveis: Cláudio José de Góes (Prefeito) e José Eduardo Damas
Loureiro (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/06/20.

Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272),
Fabiana Marson Fernandes (OAB/SP nº 196.742), Carlos Eduardo Gomes



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Daiane Tacher Cunha (OAB/SP nº 389.126), Guilherme Luiz Medeiros Rodrigues Gonçalves (OAB/SP nº 182.792), Rafael Alexandre Bonino (OAB/SP nº 187.721) e Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567).

Fiscalização atual: UR-9.

76 TC-018041.989.20-3

Contratante: Prefeitura Municipal de São Roque.

Contratada: Mrover Urbanização e Serviços Eireli.

Objeto: Execução de serviços de limpeza pública no Município.

Responsáveis: Cláudio José de Góes (Prefeito) e José Eduardo Damas Loureiro (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10/07/20.

Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Fabiana Marson Fernandes (OAB/SP nº 196.742), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Daiane Tacher Cunha (OAB/SP nº 389.126), Guilherme Luiz Medeiros Rodrigues Gonçalves (OAB/SP nº 182.792), Rafael Alexandre Bonino (OAB/SP nº 187.721) e Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567).

Fiscalização atual: UR-9.

77 TC-022172.989.20-4

Contratante: Prefeitura Municipal de São Roque.

Contratadas: Mrover Urbanização e Serviços Eireli.

Objeto: Execução de serviços de limpeza pública no Município.

Responsáveis: Cláudio José de Góes (Prefeito) e José Eduardo Damas Loureiro (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16/09/20.

Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Fabiana Marson Fernandes (OAB/SP nº 196.742), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Daiane Tacher Cunha (OAB/SP nº 389.126), Guilherme Luiz Medeiros



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Rodrigues Gonçalves (OAB/SP nº 182.792), Rafael Alexandre Bonino (OAB/SP nº 187.721) e Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567).

Fiscalização atual: UR-9.

78 TC-014711.989.21-0

Contratante: Prefeitura Municipal de São Roque.

Contratada: Mrover Urbanização e Serviços Eireli.

Objeto: Execução de serviços de limpeza pública no Município.

Responsáveis: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo (Prefeito) e Marcos Gianelli de Toledo (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02/07/21.

Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Fabiana Marson Fernandes (OAB/SP nº 196.742), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Daiane Tacher Cunha (OAB/SP nº 389.126), Guilherme Luiz Medeiros Rodrigues Gonçalves (OAB/SP nº 182.792), Rafael Alexandre Bonino (OAB/SP nº 187.721) e Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567).

Fiscalização atual: UR-9.

79 TC-015177.989.21-7

Contratante: Prefeitura Municipal de São Roque.

Contratada: Mrover Urbanização e Serviços Eireli.

Objeto: Execução de serviços de limpeza pública no Município.

Responsáveis: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo (Prefeito) e Marcos Gianelli de Toledo (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08/07/21.

Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Fabiana Marson Fernandes (OAB/SP nº 196.742), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Daiane Tacher Cunha (OAB/SP nº 389.126), Guilherme Luiz Medeiros Rodrigues Gonçalves (OAB/SP nº 182.792), Rafael Alexandre Bonino (OAB/SP nº 187.721) e Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: UR-9.

80 TC-015547.989.22-8

Contratante: Prefeitura Municipal de São Roque.

Contratada: Mrover Urbanização e Serviços Eireli.

Objeto: Execução de serviços de limpeza pública no Município.

Responsáveis: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo (Prefeito) e Juliana Egydio Caldevilla Bonfietti (Diretora Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07/07/22.

Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Fabiana Marson Fernandes (OAB/SP nº 196.742), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Daiane Tacher Cunha (OAB/SP nº 389.126), Guilherme Luiz Medeiros Rodrigues Gonçalves (OAB/SP nº 182.792), Rafael Alexandre Bonino (OAB/SP nº 187.721) e Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567).

Fiscalização atual: UR-9.

81 TC-015820.989.22-6

Contratante: Prefeitura Municipal de São Roque.

Contratadas: Mrover Urbanização e Serviços Eireli.

Objeto: Execução de serviços de limpeza pública no Município.

Responsáveis: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo (Prefeito) e Juliana Egydio Caldevilla Bonfietti (Diretora Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11/07/22.

Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Fabiana Marson Fernandes (OAB/SP nº 196.742), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Daiane Tacher Cunha (OAB/SP nº 389.126), Guilherme Luiz Medeiros Rodrigues Gonçalves (OAB/SP nº 182.792), Rafael Alexandre Bonino (OAB/SP nº 187.721) e Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567).

Fiscalização atual: UR-9.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

82 TC-014284.989.23-3

Contratante: Prefeitura Municipal de São Roque.

Contratadas: Mrover Urbanização e Serviços Eireli.

Objeto: Execução de serviços de limpeza pública no Município.

Responsáveis: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo (Prefeito) e Juliana Egydio Caldevilla Bonfietti (Diretora Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06/07/23.

Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Fabiana Marson Fernandes (OAB/SP nº 196.742), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Daiane Tacher Cunha (OAB/SP nº 389.126), Guilherme Luiz Medeiros Rodrigues Gonçalves (OAB/SP nº 182.792), Rafael Alexandre Bonino (OAB/SP nº 187.721) e Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567).

Fiscalização atual: UR-9.

83 TC-014581.989.23-3

Contratante: Prefeitura Municipal de São Roque.

Contratadas: Mrover Urbanização e Serviços Eireli.

Objeto: Execução de serviços de limpeza pública no Município.

Responsáveis: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo (Prefeito) e Juliana Egydio Caldevilla Bonfietti (Diretora Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11/07/23.

Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Fabiana Marson Fernandes (OAB/SP nº 196.742), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Daiane Tacher Cunha (OAB/SP nº 389.126), Guilherme Luiz Medeiros Rodrigues Gonçalves (OAB/SP nº 182.792), Rafael Alexandre Bonino (OAB/SP nº 187.721) e Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567).

Fiscalização atual: UR-9.

84 TC-000158.989.24-4

Contratante: Prefeitura Municipal de São Roque.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Contratada: Mrover Urbanização e Serviços Eireli.

Objeto: Execução de serviços de limpeza pública no Município.

Responsáveis: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo (Prefeito) e Juliana Egydio Caldevilla Bonfietti (Diretora Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21/12/23.

Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Fabiana Marson Fernandes (OAB/SP nº 196.742), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Daiane Tacher Cunha (OAB/SP nº 389.126), Guilherme Luiz Medeiros Rodrigues Gonçalves (OAB/SP nº 182.792), Rafael Alexandre Bonino (OAB/SP nº 187.721) e Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567).

Fiscalização atual: UR-9.

85 TC-015882.989.24-7

Contratante: Prefeitura Municipal de São Roque.

Contratada: Mrover Urbanização e Serviços Eireli.

Objeto: Execução de serviços de limpeza pública no Município.

Responsáveis: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo (Prefeito) e Juliana Egydio Caldevilla Bonfietti (Diretora Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11/07/24.

Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Fabiana Marson Fernandes (OAB/SP nº 196.742), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Daiane Tacher Cunha (OAB/SP nº 389.126), Guilherme Luiz Medeiros Rodrigues Gonçalves (OAB/SP nº 182.792), Rafael Alexandre Bonino (OAB/SP nº 187.721) e Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567).

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e Relator, e Maxwell Borges de Moura Vieira, e da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares os 3º a 14º Termos Aditivos,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, com adoção das providências previstas no artigo 2º, XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

86 TC-009336.989.22-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

Contratada: Carretero Agência de Viagens, Turismo e Fretamentos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza pública e correlatos.

Responsáveis: Amauri Sodrê da Silva (Prefeito) e Ediberto Tosta (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25/01/22.

Advogados: Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735), Suely Ferreira de Oliveira Brodoloni (OAB/SP nº 88.349), Izabel Cristina Ridolfi de Amorim (OAB/SP nº 113.761), Josiani Gonçalves Bueno Jameli (OAB/SP nº 181.006), José Maria de Faria Araújo (OAB/SP nº 205.995), Tiago José Lopes (OAB/SP nº 258.323), Rafael Cipoleta (OAB/SP nº 274.177), Aline Saback Gonçalves Domingues (OAB/SP nº 292.957), Gustavo Lambert Del Agnolo (OAB/SP nº 302.235), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578), João Gabriel Gomes Pereira (OAB/SP nº 296.798), Caio César Figueiroa das Graças (OAB/SP nº 347.159), Kaique Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palaveri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Ellen Cristina dos Santos Padiglione (OAB/SP nº 193.805), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Carlos Alberto Molle Junior (OAB/SP nº 230.508), Isadora Centofanti Fonseca (OAB/SP nº 411.660) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

87 TC-005559.989.23-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

Contratada: Carretero Agência de Viagens, Turismo e Fretamentos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza pública e correlatos.

Responsáveis: Amauri Sodré da Silva (Prefeito), André Eduardo B. de Souza Pinto e Ediberto Tosta (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/01/23.

Advogados: Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735), Suely Ferreira de Oliveira Brodoloni (OAB/SP nº 88.349), Izabel Cristina Ridolfi de Amorim (OAB/SP nº 113.761), Josiani Gonçalves Bueno Jameli (OAB/SP nº 181.006), José Maria de Faria Araújo (OAB/SP nº 205.995), Tiago José Lopes (OAB/SP nº 258.323), Rafael Cipoleta (OAB/SP nº 274.177), Aline Saback Gonçalves Domingues (OAB/SP nº 292.957), Gustavo Lambert Del Agnolo (OAB/SP nº 302.235), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578), João Gabriel Gomes Pereira (OAB/SP nº 296.798), Caio César Figueiroa das Graças (OAB/SP nº 347.159), Kaique Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palaveri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Ellen Cristina dos Santos Padiglione (OAB/SP nº 193.805), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Carlos Alberto Molle Junior (OAB/SP nº 230.508), Isadora Centofanti Fonseca (OAB/SP nº 411.660) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

88 TC-015914.989.24-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

Contratada: Carretero Agência de Viagens, Turismo e Fretamentos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza pública e correlatos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Amauri Sodré da Silva (Prefeito) e Ediberto Tosta (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/01/24.

Advogados: Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735), Suely Ferreira de Oliveira Brodoloni (OAB/SP nº 88.349), Izabel Cristina Ridolfi de Amorim (OAB/SP nº 113.761), Josiani Gonçalves Bueno Jameli (OAB/SP nº 181.006), José Maria de Faria Araújo (OAB/SP nº 205.995), Tiago José Lopes (OAB/SP nº 258.323), Rafael Cipoleta (OAB/SP nº 274.177), Aline Saback Gonçalves Domingues (OAB/SP nº 292.957), Gustavo Lambert Del Agnolo (OAB/SP nº 302.235), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578), João Gabriel Gomes Pereira (OAB/SP nº 296.798), Caio César Figueiroa das Graças (OAB/SP nº 347.159), Kaique Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palaveri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Ellen Cristina dos Santos Padiglione (OAB/SP nº 193.805), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Carlos Alberto Molle Junior (OAB/SP nº 230.508), Isadora Centofanti Fonseca (OAB/SP nº 411.660) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e Relator, e Maxwell Borges de Moura Vieira, e da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos Aditivos em exame, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, com determinação para as providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

89 TC-020212.989.24-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Jaguariúna.

Organização Social Beneficiária: Associação Santa Maria de Saúde – ASAMAS.

Entidade Gerenciada: Hospital Municipal "Walter Ferrari", Ambulatório de Especialidades e Unidade de Pronto Atendimento – UPA.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços no Hospital Municipal "Walter Ferrari", no Ambulatório de Especialidades e na Unidade de Pronto Atendimento – UPA.

Responsáveis: Márcio Gustavo Bernardes Reis (Prefeito) e Renata Stela Quirino Malachias (Diretora-Presidente da ASAMAS).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/08/24.

Advogado: Fabiano Augusto Rodrigues Urbano (OAB/SP nº 229.207).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e Relator, e Maxwell Borges de Moura Vieira, e da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregular o Termo Aditivo em exame.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

90 TC-011474.989.19-1

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Pesquisa Administração e Planejamento de São José dos Campos – IPPLAN.

Objeto: Gestão de programas e projetos estratégicos, formulação de políticas, estratégias governamentais e apoio à implementação.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Felício Ramuth (Prefeito), José Jorley do Amaral (Chefe de Gabinete), Lia Fares Gonçalves Gracioto (Gestora do Contrato) e Célio da Silva Chaves (Diretor-Geral do IPPLAN).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Convocação Pública. Contrato de Gestão de 15/04/16. Valor – R\$12.389.860,00.

Advogados: Fabiana de Araújo Prado Fantinato Cruz (OAB/SP nº 289.993), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), William de Souza Freitas (OAB/SP nº 147.867), Giuliano Mattos de Pádua (OAB/SP nº 196.016), Elias Succar Neto (OAB/SP nº 405.854), Bárbara Moraes de Mesquita (OAB/SP nº 413.726), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Matheus Henrique de Castro Homem Alves (OAB/SP nº 407.644), Sérgio Washington Vieira Buani Filho (OAB/SP nº 301.744), Caroline Cubas Lopes (OAB/SP nº 406.73), Daniele Gomes de Sousa Jeremias (OAB/SP nº 417.713), Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira (OAB/SP nº 392.262) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-7.

Sustentação oral proferida por interessados em sessão de 15/07/25.

91 TC-011570.989.19-4

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Organização Social: Instituto de Pesquisa Administração e Planejamento de São José dos Campos – IPPLAN.

Objeto: Gestão de programas e projetos estratégicos, formulação de políticas, estratégias governamentais e apoio à sua implementação.

Responsáveis: José Jorley do Amaral (Chefe de Gabinete) e Célio da Silva Chaves (Diretor Geral do IPPLAN).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/04/16.

Advogados: Fabiana de Araújo Prado Fantinato Cruz (OAB/SP nº 289.993), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), William de Souza Freitas (OAB/SP nº 147.867), Giuliano Mattos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
de Pádua (OAB/SP nº 196.016), Elias Succar Neto (OAB/SP nº 405.854), Bárbara Moraes de Mesquita (OAB/SP nº 413.726), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Matheus Henrique de Castro Homem Alves (OAB/SP nº 407.644), Sérgio Washington Vieira Buani Filho (OAB/SP nº 301.744), Caroline Cubas Lopes (OAB/SP nº 406.73), Daniele Gomes de Sousa Jeremias (OAB/SP nº 417.713), Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira (OAB/SP nº 392.262) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-7.

Sustentação oral proferida por interessados em sessão de 15/07/25.

92 TC-011571.989.19-3

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Organização Social: Instituto de Pesquisa Administração e Planejamento de São José dos Campos – IPPLAN.

Objeto: Gestão de programas e projetos estratégicos, formulação de políticas, estratégias governamentais e apoio à sua implementação.

Responsáveis: Alexandre Gonçalves Amorim (Secretário de Governo) e Célio da Silva Chaves (Diretor Geral do IPPLAN).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11/07/16.

Advogados: Fabiana de Araújo Prado Fantinato Cruz (OAB/SP nº 289.993), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), William de Souza Freitas (OAB/SP nº 147.867), Giulianno Mattos de Pádua (OAB/SP nº 196.016), Elias Succar Neto (OAB/SP nº 405.854), Bárbara Moraes de Mesquita (OAB/SP nº 413.726), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Matheus Henrique de Castro Homem Alves (OAB/SP nº 407.644), Sérgio Washington Vieira Buani Filho (OAB/SP nº 301.744), Caroline Cubas Lopes (OAB/SP nº 406.73), Daniele



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Gomes de Sousa Jeremias (OAB/SP nº 417.713), Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira (OAB/SP nº 392.262) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-7.

Sustentação oral proferida por interessados em sessão de 15/07/25.

93 TC-011576.989.19-8

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Organização Social: Instituto de Pesquisa Administração e Planejamento de São José dos Campos – IPPLAN.

Objeto: Gestão de programas e projetos estratégicos, formulação de políticas, estratégias governamentais e apoio à sua implementação.

Responsáveis: José Jorley do Amaral (Chefe de Gabinete) e Célio da Silva Chaves (Diretor Geral do IPPLAN).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/07/16.

Advogados: Fabiana de Araújo Prado Fantinato Cruz (OAB/SP nº 289.993), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), William de Souza Freitas (OAB/SP nº 147.867), Giuliano Mattos de Pádua (OAB/SP nº 196.016), Elias Succar Neto (OAB/SP nº 405.854), Bárbara Moraes de Mesquita (OAB/SP nº 413.726), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Matheus Henrique de Castro Homem Alves (OAB/SP nº 407.644), Sérgio Washington Vieira Buani Filho (OAB/SP nº 301.744), Caroline Cubas Lopes (OAB/SP nº 406.73), Daniele Gomes de Sousa Jeremias (OAB/SP nº 417.713), Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira (OAB/SP nº 392.262) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-7.

Sustentação oral proferida por interessados em sessão de 15/07/25.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

94 TC-011583.989.19-9

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Organização Social: Instituto de Pesquisa Administração e Planejamento de São José dos Campos – IPPLAN.

Objeto: Gestão de programas e projetos estratégicos, formulação de políticas, estratégias governamentais e apoio à sua implementação.

Responsáveis: José Jorley do Amaral (Chefe de Gabinete) e Célio da Silva Chaves (Diretor Geral do IPPLAN).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07/11/16.

Advogados: Fabiana de Araújo Prado Fantinato Cruz (OAB/SP nº 289.993), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), William de Souza Freitas (OAB/SP nº 147.867), Giuliano Mattos de Pádua (OAB/SP nº 196.016), Elias Succar Neto (OAB/SP nº 405.854), Bárbara Moraes de Mesquita (OAB/SP nº 413.726), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Matheus Henrique de Castro Homem Alves (OAB/SP nº 407.644), Sérgio Washington Vieira Buani Filho (OAB/SP nº 301.744), Caroline Cubas Lopes (OAB/SP nº 406.73), Daniele Gomes de Sousa Jeremias (OAB/SP nº 417.713), Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira (OAB/SP nº 392.262) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-7.

Sustentação oral proferida por interessados em sessão de 15/07/25.

95 TC-011591.989.19-9

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Organização Social: Instituto de Pesquisa Administração e Planejamento de São José dos Campos – IPPLAN.

Objeto: Gestão de programas e projetos estratégicos, formulação de políticas, estratégias governamentais e apoio à sua implementação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Anderson Farias Ferreira (Secretário Municipal) e Ronaldo Queiroga de Oliveira (Diretor Geral do IPPLAN).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17/04/17.

Advogados: Fabiana de Araújo Prado Fantinato Cruz (OAB/SP nº 289.993), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), William de Souza Freitas (OAB/SP nº 147.867), Giuliano Mattos de Pádua (OAB/SP nº 196.016), Elias Succar Neto (OAB/SP nº 405.854), Bárbara Moraes de Mesquita (OAB/SP nº 413.726), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Matheus Henrique de Castro Homem Alves (OAB/SP nº 407.644), Sérgio Washington Vieira Buani Filho (OAB/SP nº 301.744), Caroline Cubas Lopes (OAB/SP nº 406.73), Daniele Gomes de Sousa Jeremias (OAB/SP nº 417.713), Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira (OAB/SP nº 392.262) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-7.

Sustentação oral proferida por interessados em sessão de 15/07/25.

96 TC-011607.989.19-1

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Organização Social: Instituto de Pesquisa Administração e Planejamento de São José dos Campos – IPPLAN.

Objeto: Gestão de programas e projetos estratégicos, formulação de políticas, estratégias governamentais e apoio à sua implementação.

Responsáveis: Anderson Farias Ferreira (Secretário Municipal) e Ronaldo Queiroga de Oliveira (Diretor Geral do IPPLAN).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12/05/17.

Advogados: Fabiana de Araújo Prado Fantinato Cruz (OAB/SP nº 289.993), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Gabriela Abramides (OAB/SP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
nº 149.782), William de Souza Freitas (OAB/SP nº 147.867), Giuliano Mattos de Pádua (OAB/SP nº 196.016), Elias Succar Neto (OAB/SP nº 405.854), Bárbara Moraes de Mesquita (OAB/SP nº 413.726), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Matheus Henrique de Castro Homem Alves (OAB/SP nº 407.644), Sérgio Washington Vieira Buani Filho (OAB/SP nº 301.744), Caroline Cubas Lopes (OAB/SP nº 406.73), Daniele Gomes de Sousa Jeremias (OAB/SP nº 417.713), Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira (OAB/SP nº 392.262) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-7.

Sustentação oral proferida por interessados em sessão de 15/07/25.

97 TC-011647.989.19-3

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Organização Social: Instituto de Pesquisa Administração e Planejamento de São José dos Campos – IPPLAN.

Objeto: Gestão de programas e projetos estratégicos, formulação de políticas, estratégias governamentais e apoio à sua implementação.

Responsáveis: Anderson Farias Ferreira (Secretário Municipal) e Ronaldo Queiroga de Oliveira (Diretor Geral do IPPLAN).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13/09/17.

Advogados: Fabiana de Araújo Prado Fantinato Cruz (OAB/SP nº 289.993), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), William de Souza Freitas (OAB/SP nº 147.867), Giuliano Mattos de Pádua (OAB/SP nº 196.016), Elias Succar Neto (OAB/SP nº 405.854), Bárbara Moraes de Mesquita (OAB/SP nº 413.726), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Matheus Henrique de Castro Homem Alves (OAB/SP nº 407.644), Sérgio Washington Vieira Buani Filho



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
(OAB/SP nº 301.744), Caroline Cubas Lopes (OAB/SP nº 406.73), Daniele Gomes de Sousa Jeremias (OAB/SP nº 417.713), Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira (OAB/SP nº 392.262) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-7.

Sustentação oral proferida por interessados em sessão de 15/07/25.

98 TC-011656.989.19-1

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Organização Social: Instituto de Pesquisa Administração e Planejamento de São José dos Campos – IPPLAN.

Objeto: Gestão de programas e projetos estratégicos, formulação de políticas, estratégias governamentais e apoio à sua implementação.

Responsáveis: Anderson Farias Ferreira (Secretário Municipal) e Ronaldo Queiroga de Oliveira (Diretor Geral do IPPLAN).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17/04/18.

Advogados: Fabiana de Araújo Prado Fantinato Cruz (OAB/SP nº 289.993), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), William de Souza Freitas (OAB/SP nº 147.867), Giuliano Mattos de Pádua (OAB/SP nº 196.016), Elias Succar Neto (OAB/SP nº 405.854), Bárbara Moraes de Mesquita (OAB/SP nº 413.726), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Matheus Henrique de Castro Homem Alves (OAB/SP nº 407.644), Sérgio Washington Vieira Buani Filho (OAB/SP nº 301.744), Caroline Cubas Lopes (OAB/SP nº 406.73), Daniele Gomes de Sousa Jeremias (OAB/SP nº 417.713), Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira (OAB/SP nº 392.262) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-7.

Sustentação oral proferida por interessados em sessão de 15/07/25.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

99 TC-011660.989.19-5

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Organização Social: Instituto de Pesquisa Administração e Planejamento de São José dos Campos – IPPLAN.

Objeto: Gestão de programas e projetos estratégicos, formulação de políticas, estratégias governamentais e apoio a sua implementação.

Responsáveis: Anderson Farias Ferreira (Secretário Municipal) e Ronaldo Queiroga de Oliveira (Diretor Geral do IPPLAN).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14/09/18.

Advogados: Fabiana de Araújo Prado Fantinato Cruz (OAB/SP nº 289.993), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), William de Souza Freitas (OAB/SP nº 147.867), Giuliano Mattos de Pádua (OAB/SP nº 196.016), Elias Succar Neto (OAB/SP nº 405.854), Bárbara Moraes de Mesquita (OAB/SP nº 413.726), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Matheus Henrique de Castro Homem Alves (OAB/SP nº 407.644), Sérgio Washington Vieira Buani Filho (OAB/SP nº 301.744), Caroline Cubas Lopes (OAB/SP nº 406.73), Daniele Gomes de Sousa Jeremias (OAB/SP nº 417.713), Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira (OAB/SP nº 392.262) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-7.

Sustentação oral proferida por interessados em sessão de 15/07/25.

100 TC-011665.989.19-0

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Organização Social: Instituto de Pesquisa Administração e Planejamento de São José dos Campos – IPPLAN.

Objeto: Gestão de programas e projetos estratégicos, formulação de políticas, estratégias governamentais e apoio à sua implementação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Anderson Farias Ferreira (Secretário Municipal) e Ronaldo Queiroga de Oliveira (Diretor Geral do IPPLAN).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17/10/18.

Advogados: Fabiana de Araújo Prado Fantinato Cruz (OAB/SP nº 289.993), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), William de Souza Freitas (OAB/SP nº 147.867), Giuliano Mattos de Pádua (OAB/SP nº 196.016), Elias Succar Neto (OAB/SP nº 405.854), Bárbara Moraes de Mesquita (OAB/SP nº 413.726), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Matheus Henrique de Castro Homem Alves (OAB/SP nº 407.644), Sérgio Washington Vieira Buani Filho (OAB/SP nº 301.744), Caroline Cubas Lopes (OAB/SP nº 406.73), Daniele Gomes de Sousa Jeremias (OAB/SP nº 417.713), Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira (OAB/SP nº 392.262) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-7.

Sustentação oral proferida por interessados em sessão de 15/07/25.

101 TC-011668.989.19-7

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Organização Social: Instituto de Pesquisa Administração e Planejamento de São José dos Campos – IPPLAN.

Objeto: Gestão de programas e projetos estratégicos, formulação de políticas, estratégias governamentais e apoio à sua implementação.

Responsáveis: Anderson Farias Ferreira (Secretário Municipal) e Ronaldo Queiroga de Oliveira (Diretor Geral do IPPLAN).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10/04/19.

Advogados: Fabiana de Araújo Prado Fantinato Cruz (OAB/SP nº 289.993), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Gabriela Abramides (OAB/SP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
nº 149.782), William de Souza Freitas (OAB/SP nº 147.867), Giuliano Mattos de Pádua (OAB/SP nº 196.016), Elias Succar Neto (OAB/SP nº 405.854), Bárbara Moraes de Mesquita (OAB/SP nº 413.726), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Matheus Henrique de Castro Homem Alves (OAB/SP nº 407.644), Sérgio Washington Vieira Buani Filho (OAB/SP nº 301.744), Caroline Cubas Lopes (OAB/SP nº 406.73), Daniele Gomes de Sousa Jeremias (OAB/SP nº 417.713), Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira (OAB/SP nº 392.262) e outros.

Procuradores de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-7.

Sustentação oral proferida por interessados em sessão de 15/07/25.

102 TC-017378.989.19-8

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Organização Social: Instituto de Pesquisa Administração e Planejamento de São José dos Campos – IPPLAN.

Objeto: Gestão de programas e projetos estratégicos, formulação de políticas, estratégias governamentais e apoio à sua implementação.

Responsáveis: Anderson Farias Ferreira (Secretário Municipal) e Ronaldo Queiroga de Oliveira (Diretor do IPPLAN).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01/08/19.

Advogados: Fabiana de Araújo Prado Fantinato Cruz (OAB/SP nº 289.993), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), William de Souza Freitas (OAB/SP nº 147.867), Giuliano Mattos de Pádua (OAB/SP nº 196.016), Elias Succar Neto (OAB/SP nº 405.854), Bárbara Moraes de Mesquita (OAB/SP nº 413.726), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Matheus Henrique de Castro Homem Alves (OAB/SP nº 407.644), Sérgio Washington Vieira Buani Filho



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
(OAB/SP nº 301.744), Caroline Cubas Lopes (OAB/SP nº 406.73), Daniele Gomes de Sousa Jeremias (OAB/SP nº 417.713), Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira (OAB/SP nº 392.262) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-7.

Sustentação oral proferida por interessados em sessão de 15/07/25.

103 TC-022690.989.19-9

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Organização Social: Instituto de Pesquisa Administração e Planejamento de São José dos Campos – IPPLAN.

Objeto: Gestão de programas e projetos estratégicos, formulação de políticas, estratégias governamentais e apoio à sua implementação.

Responsáveis: Anderson Farias Ferreira (Secretário Municipal) e Ronaldo Queiroga de Oliveira (Diretor Geral do IPPLAN).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17/10/19.

Advogados: Fabiana de Araújo Prado Fantinato Cruz (OAB/SP nº 289.993), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), William de Souza Freitas (OAB/SP nº 147.867), Giuliano Mattos de Pádua (OAB/SP nº 196.016), Elias Succar Neto (OAB/SP nº 405.854), Bárbara Moraes de Mesquita (OAB/SP nº 413.726), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Matheus Henrique de Castro Homem Alves (OAB/SP nº 407.644), Sérgio Washington Vieira Buani Filho (OAB/SP nº 301.744), Caroline Cubas Lopes (OAB/SP nº 406.73), Daniele Gomes de Sousa Jeremias (OAB/SP nº 417.713), Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira (OAB/SP nº 392.262) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-7.

Sustentação oral proferida por interessados em sessão de 15/07/25.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

104 TC-011657.989.19-0

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Pesquisa Administração e Planejamento de São José dos Campos – IPPLAN.

Responsáveis: Carlos José de Almeida (Prefeito), Marcos Aurélio dos Santos, Alexandre Gonçalves de Amorim, Marcelo José Ribeiro (Secretários Municipais) e Célio da Silva Chaves (Diretor Geral do IPPLAN).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2016.

Valor: R\$8.418.674,58.

Advogados: Fabiana de Araújo Prado Fantinato Cruz (OAB/SP nº 289.993), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), William de Souza Freitas (OAB/SP nº 147.867), Giuliano Mattos de Pádua (OAB/SP nº 196.016), Elias Succar Neto (OAB/SP nº 405.854), Bárbara Moraes de Mesquita (OAB/SP nº 413.726), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Matheus Henrique de Castro Homem Alves (OAB/SP nº 407.644), Sérgio Washington Vieira Buani Filho (OAB/SP nº 301.744), Caroline Cubas Lopes (OAB/SP nº 406.73), Daniele Gomes de Sousa Jeremias (OAB/SP nº 417.713), Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira (OAB/SP nº 392.262) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-7.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 15/07/25.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 15/07/25.

105 TC-011681.989.19-0

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Organização Social Beneficiária: Instituto de Pesquisa Administração e Planejamento de São José dos Campos – IPPLAN.

Responsáveis: Felício Ramuth (Prefeito), Ricardo Mitsuo Nakagawa (Vice-Prefeito), Anderson Farias Ferreira, José de Mello Correa, Melissa Pulice da Costa Mendes, Marcelo Pereira Manara, José Turano Júnior, Alberto Alves Marques Filho, Leônidas Panteleão de Santana, Antero Alves Baraldo, Edna Lucia de Souza Tralli, Paulo Roberto Guimarães Junior, Ricardo Minoru Lida, Oswaldo Kenzo Huruta, Cristine de Angelis Pinto, Paulo Sávio Rabelo da Silva (Secretários Municipais), Célio da Silva Chaves (Diretor-Geral do IPPLAN) e Ronaldo Queiroga de Oliveira (Diretor Executivo do IPPLAN).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R\$14.644.161,77.

Advogados: Fabiana de Araújo Prado Fantinato Cruz (OAB/SP nº 289.993), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), William de Souza Freitas (OAB/SP nº 147.867), Giuliano Mattos de Pádua (OAB/SP nº 196.016), Elias Succar Neto (OAB/SP nº 405.854), Bárbara Moraes de Mesquita (OAB/SP nº 413.726), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Matheus Henrique de Castro Homem Alves (OAB/SP nº 407.644), Sérgio Washington Vieira Buani Filho (OAB/SP nº 301.744), Caroline Cubas Lopes (OAB/SP nº 406.73), Daniele Gomes de Sousa Jeremias (OAB/SP nº 417.713), Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira (OAB/SP nº 392.262) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-7.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 15/07/25.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 15/07/25.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

106 TC-011682.989.19-9

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Pesquisa Administração e Planejamento de São José dos Campos – IPPLAN.

Responsáveis: Felício Ramuth (Prefeito), Ricardo Mitsuo Nakagawa (Vice-Prefeito), Anderson Farias Ferreira, José de Mello Correa, Melissa Pulice da Costa Mendes, Marcelo Pereira Manara, José Turano Júnior, Alberto Alves Marques Filho, Antero Alves Baraldo, Edna Lucia de Souza Tralli, Paulo Roberto Guimarães Junior, Ricardo Minoru Lida, Oswaldo Kenzo Huruta, Danilo Stanzani Junior, Cristine de Angelis Pinto, Paulo Sávio Rabelo da Silva (Secretários Municipais), Mauro Leandro Raymundo da Silva, Guilherme Luis Malvezzi Belini, Venâncio Silva Gomes, Paulo Roberto Guimarães Junior, Luis Paulo da Cruz Loreti, Nazira de Souza Madureira, Douglas Eduardo Ivanov, Ademir Freitas Raposo, Luiz Ricardo de Souza, Sumara Mendes Costa, Alexandre Lobo Beig (Secretários Municipais Substitutos) e Ronaldo Queiroga de Oliveira (Diretor-Executivo do IPPLAN).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R\$15.095.207,60.

Advogados: Fabiana de Araújo Prado Fantinato Cruz (OAB/SP nº 289.993), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), William de Souza Freitas (OAB/SP nº 147.867), Giuliano Mattos de Pádua (OAB/SP nº 196.016), Elias Succar Neto (OAB/SP nº 405.854), Bárbara Moraes de Mesquita (OAB/SP nº 413.726), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Matheus Henrique de Castro Homem Alves (OAB/SP nº 407.644), Sérgio Washington Vieira Buani Filho (OAB/SP nº 301.744), Caroline Cubas Lopes (OAB/SP nº 406.73), Daniele



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Gomes de Sousa Jeremias (OAB/SP nº 417.713), Gabriela Stefanie Guerreiro
Nogueira (OAB/SP nº 392.262) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-7.

Sustentação oral proferida por interessados em sessão de 15/07/25.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 15/07/25.

107 TC-011685.989.19-6

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Pesquisa Administração e Planejamento de São José dos Campos – IPPLAN.

Responsáveis: Felício Ramuth (Prefeito), Mauro Leandro Raymundo da Silva (Secretário Municipal) e Ronaldo Queiroga de Oliveira (Diretor-Executivo do IPPLAN).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$14.565.435,31.

Advogados: Fabiana de Araújo Prado Fantinato Cruz (OAB/SP nº 289.993), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), William de Souza Freitas (OAB/SP nº 147.867), Giuliano Mattos de Pádua (OAB/SP nº 196.016), Elias Succar Neto (OAB/SP nº 405.854), Bárbara Moraes de Mesquita (OAB/SP nº 413.726), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Matheus Henrique de Castro Homem Alves (OAB/SP nº 407.644), Sérgio Washington Vieira Buani Filho (OAB/SP nº 301.744), Caroline Cubas Lopes (OAB/SP nº 406.73), Daniele Gomes de Sousa Jeremias (OAB/SP nº 417.713), Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira (OAB/SP nº 392.262) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procuradores de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior e José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 15/07/25.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 15/07/25.

108 TC-011259.989.20-0

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Pesquisa Administração e Planejamento de São José dos Campos – IPPLAN.

Responsáveis: Felício Ramuth (Prefeito), Anderson Farias Ferreira (Secretário Municipal) e Ronaldo Queiroga de Oliveira (Diretor-Executivo do IPPLAN).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$1.289.609,54.

Advogados: Fabiana de Araújo Prado Fantinato Cruz (OAB/SP nº 289.993), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), William de Souza Freitas (OAB/SP nº 147.867), Giuliano Mattos de Pádua (OAB/SP nº 196.016), Elias Succar Neto (OAB/SP nº 405.854), Bárbara Moraes de Mesquita (OAB/SP nº 413.726), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Matheus Henrique de Castro Homem Alves (OAB/SP nº 407.644), Sérgio Washington Vieira Buani Filho (OAB/SP nº 301.744), Caroline Cubas Lopes (OAB/SP nº 406.73), Daniele Gomes de Sousa Jeremias (OAB/SP nº 417.713), Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira (OAB/SP nº 392.262) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-7.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 15/07/25.



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 15/07/25.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

Os itens 110, 111 e 112 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

112 TC-004380.989.23-6

Prefeitura Municipal: Tabapuã.

Exercício: 2023.

Prefeitos: Sílvio César Sartorello e Adilson Olívio.

Períodos: (09/01/23 a 31/12/23) e (01/01/23 a 08/01/23).

Advogados: César Augusto Brugugnolli (OAB/SP nº 103.466), Cíntia de Andrade Lima (OAB/SP nº 310.420), Aline Marini Tardivo (OAB/SP nº 361.996), Júlia Fantuci Cabral Ferreira (OAB/SP nº 416.387), Gabriel Vitor Domingues (OAB/SP nº 440.372) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e Relator, e Maxwell Borges de Moura Vieira, e da Conselheira Substituta - Auditora Sílvia Monteiro, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Tabapuã, relativas ao exercício de 2023.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

113 TC-008889.989.25-7 (ref. TC-010190.989.18-6, TC-017444.989.18-0, TC-019908.989.18-9, TC-019909.989.18-8 e TC-020987.989.23-3)

Embargante: Manoel David Korn de Carvalho – Ex-Prefeito do Município de Tietê.

Assunto: Atas de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Tietê e Reciclagem Tietê Ltda., objetivando a prestação de serviço de locação de caçambas estacionárias para recolhimento de entulho destinado aos Ecopontos, nos valores de R\$280.000,00 e R\$414.000,00; e Representação formulada por Osmar Ruy Filho e pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, acerca de possíveis irregularidades praticadas nos Pregões Presenciais nº 20/2014 e nº 27/2015, que precederam os ajustes.

Responsável: Manoel David Korn de Carvalho (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/05/25, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da sentença, publicada no DOE-TCESP de 06/10/23, que julgou irregulares os pregões presenciais e as atas de registro de preços, e parcialmente procedente a representação.

Advogados: Andréia Tezotto Santa Rosa (OAB/SP nº 224.410), Ana Carolina Rosa de Oliveira (OAB/SP nº 323.299) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e Relator, e Maxwell Borges de Moura Vieira, e da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

114 TC-008817.989.25-4 (ref. TC-004714.989.23-3)

Embargante: Câmara Municipal de Eldorado.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Eldorado, relativas ao exercício de 2023.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsável: Willyan Batista e Souza (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 05/06/25, que julgou as contas regulares com ressalvas, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Giorgia Gomes Mohring (OAB/SP nº 389.194).

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e Relator, e Maxwell Borges de Moura Vieira, e da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

115 TC-009030.989.25-5 (ref. TC-008075.989.24-4)

Recorrentes: Rubens Furlan – Ex-Prefeito do Município de Barueri, Milton Antonio Casquel Monti e Liliane Célia de Moraes Cavaliere – Secretários Municipais de Barueri.

Assunto: Representação formulada por Tamara Leite Galina e Phelipe Henrique Guilherme Rodrigues, acerca de possíveis irregularidades na condução de Pregão Eletrônico SUPRI nº 372/2023, realizado pela Prefeitura Municipal de Barueri para contratação de empresa para prestação de serviço de fornecimento de oxigênio medicinal gasoso.

Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito) e Milton Antonio Casquel Monti (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 22/04/25, que julgou parcialmente procedente a representação.

Advogados: Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira Guerra (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Stephen Santoro Sales



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
(OAB/SP nº 320.950), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Vitória Rodrigues Rego (OAB/SP nº 486.917) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e Relator, e Maxwell Borges de Moura Vieira, e da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida.

116 TC-010746.989.25-0 (ref. TC-023922.989.23-1 e TC-008209.989.24-3)

Recorrente: A3 Terraplenagem e Engenharia Eireli.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ilha Comprida e A3 Terraplenagem e Engenharia Eireli, objetivando a sinalização turística no Município, com fornecimento de equipamento, material e mão de obra.

Responsável: Geraldino Barbosa de Oliveira Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 22/05/25, na parte que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e Relator, e Maxwell Borges de Moura Vieira, e da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. decisão de primeiro grau, em todos os seus termos.

Em seguida, foi apregoado o Doutor Celso Tarcísio Barcelli, advogado, para a sustentação oral por videoconferência dos itens 117 a 119. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto:

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

117 TC-019610.989.24-6

Representante: Danilo Mascarenhas de Balas – Deputado Estadual.

Representada: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Responsável: Fernando Marques da Silva Filho (Secretário Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Sorocaba relacionadas ao Processo de Dispensa de Licitação nº 109/2024, que objetivou a prestação de serviços de limpeza de prédios, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Erika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), José Augusto de Milite (OAB/SP nº 205.761), Ricardo Gouveia Pires (OAB/SP nº 195.863) e Maurício Silva de Ávila (OAB/SP nº 477.319).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-9.

118 TC-021888.989.24-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Casagrande Serviços e Limpeza Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza de prédios, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s)

Instrumento(s): Fernando Marques da Silva Filho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21). Contrato de 09/09/24. Valor – R\$11.903.229,96.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Erika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), José Augusto de Milite (OAB/SP nº 205.761), Ricardo Gouveia Pires (OAB/SP nº 195.863) e Maurício Silva de Ávila (OAB/SP nº 477.319).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-9.

119 TC-000149.989.25-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Casagrande Serviços e Limpeza Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza de prédios, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Responsável: Fernando Marques da Silva Filho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04/10/24.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Erika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), José Augusto de Milite (OAB/SP nº 205.761), Ricardo Gouveia Pires (OAB/SP nº 195.863) e Maurício Silva de Ávila (OAB/SP nº 477.319).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, a E. Câmara, após sustentação oral do eminente advogado e do representante do Ministério Público de Contas, Procurador Rafael Neubern Demarchi Costa, constante das **respectivas notas**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara taquigráficas e diante do exposto no voto do Relator, inseridos aos autos, decidiu pela irregularidade da Dispensa de Licitação e do Contrato, pela procedência parcial da Representação, bem como pela ilegalidade dos atos determinativos das respectivas despesas, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, pela aplicação de multa no valor de 160 (cento e sessenta) Ufesps ao Senhor Fernando Marques da Silva Filho, responsável pela ratificação

da dispensa de licitação e signatário do contrato, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, por violação aos dispositivos mencionados na fundamentação do aludido voto.

Por fim, conheceu do Aditamento de 04/10/2024 em razão da ausência de repercussão econômico-financeira.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

120 TC-021435.989.23-1

Representante: 1Doc Tecnologia S.A.

Representada: Prefeitura Municipal de Santo André.

Responsáveis: Caio Costa e Paula, Gilvan Ferreira de Souza Junior e Acácio Miranda da Silva Filho (Secretários Municipais).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Santo André relacionadas ao Pregão Presencial nº 70/2023, destinado à contratação de serviços de licenciamento de uso temporário de solução para gestão urbana, integrando serviços, certidões, licenças, obras particulares e fiscalização, sem limite de usuários, incluindo serviços de implantação, treinamento, manutenção, integração via API (Application Programming Interface) da base de dados do sistema com as ferramentas e bases de dados da Prefeitura, suporte e infraestrutura necessária para funcionamento em ambiente web.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Luiz Henrique Ornellas de Rosa (OAB/SP nº 277.087), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970), Edinéia Teixeira Brito (OAB/SP nº 531.068) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

121 TC-007612.989.24-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: INMOV – Inteligência em Movimento Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de licenciamento de uso temporário de solução para gestão urbana, integrando serviços, certidões, licenças, obras particulares e fiscalização, sem limite de usuários, incluindo serviços de implantação, treinamento, manutenção, integração via API (Application Programming Interface) da base de dados do sistema com as ferramentas e bases de dados da Prefeitura, suporte e infraestrutura necessária para funcionamento em ambiente web.

Responsáveis pela Homologação do Certame Licitatório: Caio Costa e Paula (Secretário Municipal).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Gilvan Ferreira de Souza Junior e Acácio Miranda da Silva Filho (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 29/12/23. Valor – R\$3.119.500,00.

Advogados: Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Luiz Henrique Ornellas de Rosa (OAB/SP nº 277.087), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970), Edinéia Teixeira Brito (OAB/SP nº 531.068) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

122 TC-007998.989.24-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: INMOV – Inteligência em Movimento Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de licenciamento de uso temporário de solução para gestão urbana, integrando serviços, certidões, licenças, obras particulares e fiscalização, sem limite de usuários, incluindo serviços de implantação, treinamento, manutenção, integração via API (Application Programming Interface) da base de dados do sistema com as ferramentas e bases de dados da Prefeitura, suporte e infraestrutura necessária para funcionamento em ambiente web.

Responsável: Acácio Miranda da Silva Filho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/01/24.

Advogados: Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Luiz Henrique Ornellas de Rosa (OAB/SP nº 277.087), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970), Edinéia Teixeira Brito (OAB/SP nº 531.068) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

123 TC-011994.989.24-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: INMOV – Inteligência em Movimento Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de licenciamento de uso temporário de solução para gestão urbana, integrando serviços, certidões, licenças, obras particulares e fiscalização, sem limite de usuários, incluindo serviços de implantação, treinamento, manutenção, integração via API (Application Programming



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Interface) da base de dados do sistema com as ferramentas e bases de dados da Prefeitura, suporte e infraestrutura necessária para funcionamento em ambiente web.

Responsáveis: Gilvan Ferreira de Souza Junior e Acácio Miranda da Silva Filho (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03/05/24.

Advogados: Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Luiz Henrique Ornellas de Rosa (OAB/SP nº 277.087), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970), Edinéia Teixeira Brito (OAB/SP nº 531.068) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela improcedência da Representação, pela regularidade do Pregão Presencial, do Contrato e dos Aditamentos em apreço, bem como pela legalidade dos atos ordenadores da despesa.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

124 TC-019700.989.22-1

Representante: Maraci Jampietro – Advogada.

Representado: Consórcio de Municípios da Região Central – CONCEN.

Responsáveis: Luiz Antonio Noli (Presidente) e José Antônio da Silva Júnior (Secretário Executivo).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito do Consórcio de Municípios da Região Central – CONCEN na condução do Pregão Presencial nº 03/2022, que objetivou o registro de preços para eventual aquisição de mobiliário para ambiente escolar (Lotes 1, 3, 4, 5 e 6).

Advogados: Maraci Jampietro (OAB/SP nº 102.141), Juliana Souza Lopez (OAB/SP nº 353.192), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Gustavo Roberto Basílio (OAB/SP nº 197.743), Valdir Sebastião Silva Tiezi (OAB/SP nº 253.495) e Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-13.

125 TC-022242.989.22-6

Contratante: Consórcio de Municípios da Região Central – CONCEN.

Contratada: Maqmóveis Indústria e Comércio de Móveis Ltda.

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de mobiliário para ambiente escolar (Lotes 1, 3, 4, 5 e 6).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): José Antônio da Silva Júnior (Secretário Executivo).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 26/10/22. Valor – R\$447.670.760,00.

Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Gustavo Roberto Basílio (OAB/SP nº 197.743), Valdir Sebastião Silva Tiezi (OAB/SP nº 253.495) e Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-13.

A pedido do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

126 TC-010339.989.17-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo.

Contratada: DRO Serviços de Saúde Ltda.

Objeto: Reativação dos serviços de Estratégia de Saúde da Família – ESF.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s)

Instrumento(s): Eleazar Muniz Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 23/01/17. Valor – R\$390.375,21.

Advogados: Fabrício Andrade dos Reis (OAB/SP nº 250.417), Sebastião Ferreira Sobrinho (OAB/SP nº 58.470), Roberto Márcio Braga (OAB/SP nº 148.329), Paulo Sérgio Dias Sant'Ana Júnior (OAB/SP nº 264.001), Bruno Roger Franqueira Fernandes (OAB/SP nº 273.595) e Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567).

Fiscalização atual: UR-12.

127 TC-010584.989.17-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo.

Contratada: DRO Serviços de Saúde Ltda.

Objeto: Reativação dos serviços de Estratégia de Saúde da Família – ESF.

Responsáveis: Eleazar Muniz Junior (Prefeito), Ranulfo Mariano Júlio Pereira, Antônio Hildegardo Sobreira de Souza e Cynthia Souto Vaz (Diretores Municipais).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Fabrício Andrade dos Reis (OAB/SP nº 250.417), Sebastião Ferreira Sobrinho (OAB/SP nº 58.470), Roberto Márcio Braga (OAB/SP nº 148.329), Paulo Sérgio Dias Sant'Ana Júnior (OAB/SP nº 264.001), Bruno Roger Franqueira Fernandes (OAB/SP nº 273.595) e Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567).

Fiscalização atual: UR-12.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

128 TC-011135.989.17-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo.

Contratada: DRO Serviços de Saúde Ltda.

Objeto: Reativação dos serviços de Estratégia de Saúde da Família – ESF.

Responsável: Eleazar Muniz Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20/04/17.

Advogados: Fabrício Andrade dos Reis (OAB/SP nº 250.417), Sebastião Ferreira Sobrinho (OAB/SP nº 58.470), Roberto Márcio Braga (OAB/SP nº 148.329), Paulo Sérgio Dias Sant'Ana Júnior (OAB/SP nº 264.001), Bruno Roger Franqueira Fernandes (OAB/SP nº 273.595) e Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567).

Fiscalização atual: UR-12.

129 TC-005195.989.22-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo.

Contratada: DRO Serviços de Saúde Ltda.

Objeto: Reativação dos serviços de Estratégia de Saúde da Família – ESF.

Responsável: Ranulfo Mariano Júlio Pereira (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 04/02/22.

Advogados: Fabrício Andrade dos Reis (OAB/SP nº 250.417), Sebastião Ferreira Sobrinho (OAB/SP nº 58.470), Roberto Márcio Braga (OAB/SP nº 148.329), Paulo Sérgio Dias Sant'Ana Júnior (OAB/SP nº 264.001), Bruno Roger Franqueira Fernandes (OAB/SP nº 273.595) e Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567).

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da Dispensa de Licitação (processo 11/2017), da Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, do decorrente Contrato Emergencial nº 6/2017, do seu Termo Aditivo, da Execução Contratual



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
e do Termo de Recebimento Definitivo, determinando as comunicações a que aludem os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, II, da mencionada lei, aplicar multa em valor correspondente a 200 (duzentas) Ufesps, ao então Prefeito, Senhor Eleazar Muniz Júnior, autoridade que ratificou a dispensa de licitação e assinou o contrato, por infração aos dispositivos legais citados e ao princípio da economicidade, ficando o cartório, caso não recolhida a importância supracitada, autorizado a inscrever o débito no sistema da Dívida Ativa da Procuradoria-Geral do Estado para cobrança.

Condenou, ainda, o Senhor Daniel Ramos Olcerenko, sócio administrador da empresa DRO Serviços de Saúde Ltda. - CNPJ 14.574.721/0001-10 (atual TACCS Apoio Administrativo Ltda.19) à época dos fatos, a restituir aos cofres do Município de Pedro de Toledo, no prazo da lei, a quantia de R\$ 2.331,07, (dois mil, trezentos e trinta e um reais e sete centavos), acrescida dos juros de mora e corrigida monetariamente até o seu efetivo recolhimento.

Determinou, também, a remessa da decisão ao Ministério Público do Estado, para as eventuais providências no seu âmbito de alçada.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumprida as medidas determinadas, o arquivamento dos autos.

130 TC-011817.989.24-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Contratada: Multilixo Remoções de Lixo Ltda.

Objeto: Prestação de serviços contínuos de conservação e saneamento do Município (coleta e destinação de resíduos sólidos privado e público).

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s)

Instrumento(s): Wagner Luiz Eckstein Junior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21). Contrato de 16/04/24. Valor – R\$35.916.392,64.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu pela regularidade da Dispensa de Licitação e do Contrato Emergencial nº S-009/24, firmado entre a Prefeitura de Taboão da Serra e a empresa Multilixo Remoções de Lixo Ltda., sem embargo da recomendação consignada no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

131 TC-017147.989.24-8

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: E. L. Correa Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação e higienização de prédios, mobiliários e equipamentos geridos pela Secretaria Municipal de Educação.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Sílvia de Araújo Donnini (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 29/05/24. Valor – R\$81.499.974,41.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e da Conselheira



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Substituta - Auditora Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Pregão Presencial e do Contrato em apreço, bem como pela legalidade dos atos determinativos da despesa.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

132 TC-021671.989.23-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Salto.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Gestão Administração e Treinamento em Saúde – IGATS.

Entidades Gerenciadas: Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat e Ambulatório Médico de Especialidades – AME Salto.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia.

Responsáveis: Laerte Sonsin Junior (Prefeito), Márcio Conrado (Secretário Municipal) e Reginaldo de Oliveira Giraud (Presidente do IGATS).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24/10/23.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Ericson Roberto Vendramini (OAB/SP nº 144.460), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Daiane Tacher Cunha (OAB/SP nº 389.126), Isabella Mucci Loureiro de Melo Torres (OAB/SP nº 471.496) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-9.

133 TC-021395.989.24-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Salto.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Gestão Administração e Treinamento em Saúde – IGATS.

Entidades Gerenciadas: Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat e Ambulatório Médico de Especialidades – AME Salto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia.

Responsáveis: Laerte Sonsin Junior (Prefeito), Márcia Vieira Fernandes Batista (Secretária Municipal) e Reginaldo de Oliveira Giraud (Presidente do IGATS).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12/07/24.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Ericson Roberto Vendramini (OAB/SP nº 144.460), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Daiane Tacher Cunha (OAB/SP nº 389.126), Isabella Mucci Loureiro de Melo Torres (OAB/SP nº 471.496) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-9.

134 TC-021398.989.24-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Salto.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Gestão Administração e Treinamento em Saúde – IGATS.

Entidades Gerenciadas: Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat e Ambulatório Médico de Especialidades – AME Salto.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia.

Responsáveis: Laerte Sonsin Junior (Prefeito), Márcia Vieira Fernandes Batista (Secretária Municipal) e Reginaldo de Oliveira Giraud (Presidente do IGATS).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12/07/24.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Ericson Roberto Vendramini (OAB/SP nº 144.460), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Daiane Tacher Cunha (OAB/SP nº 389.126), Isabella Mucci Loureiro de Melo Torres (OAB/SP nº 471.496) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-9.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu pela regularidade dos 4º, 5º e 6º Termos de Aditamento ao Contrato de Gestão nº 268/2022, bem como pela legalidade dos atos determinativos das respectivas despesas.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

135 TC-025910.989.20-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Valorização à Vida Humana – IVVH.

Entidade Gerenciada: Redes de Proteção Social.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de Assistência Social.

Responsáveis: Dilador Borges Damasceno (Prefeito) e Suzeli Denys de Oliveira (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 01/10/20.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu pelo conhecimento do Termo de Rescisão Unilateral ao Contrato de Gestão nº 001/2018, sem embargo da recomendação consignada no voto do Relator, inserido aos autos.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

136 TC-027079.989.20-8

Contratante: Autarquia Municipal de Saúde – IS – Itapecerica da Serra.

Organização Social Beneficiária: Associação Metropolitana de Gestão – AMG.

Entidade Gerenciada: Unidades de Saúde do Município de Itapecerica da Serra.

Objeto: Gestão de serviços médicos nos Centros de Especialidades Municipal de Itapecerica da Serra (CEM) e nos leitos ampliados de semi-intensiva construídos no Pronto Socorro Central (PSC), com o objetivo de diagnosticar e tratar pacientes contaminados pela COVID-19.

Responsáveis: Michele Sales dos Santos da Silva (Presidente da IS) e Fábio Cardoso Omito (Presidente da AMG).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/09/20.

Advogados: Rafael Lopes Pinto da Silva (OAB/SP nº 317.462), Adriana Angélica Lourenço (OAB/SP nº 404.686), Bruno César de Caires (OAB/SP nº 357.579), Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681), Vitor Marques (OAB/SP nº 391.792), Ana Carolina Correa Caestine (OAB/SP nº 492.397), Erick Beyruth de Carvalho (OAB/SP nº 482.244), Reginaldo Gomes da Silva Filho (OAB/SP nº 515.375) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do 2º Termo Aditivo, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

137 TC-008396.989.23-8

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Ilha Solteira.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Organização da Sociedade Civil: Hospital Regional de Ilha Solteira –
Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus.

Responsável: Otávio Augusto Giantomassi Gomes (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2023.

Valor: R\$7.352.626,02.

Advogados: Gisele Valeze Dias (OAB/SP nº 247.315), Lucas Euzébio Calijuri
(OAB/SP nº 272.795) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-15.

**[Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de
24/06/25.](#)**

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com ressalvas, da presente prestação de contas, dando quitação aos responsáveis, sem prejuízo das recomendações consignadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

138 TC-010628.989.24-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Caçapava.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Medicina e Projeto – IMP.

Entidades Gerenciadas: Atenção Básica (Estratégias de Saúde da Família – ESF), Unidades Básicas de Saúde e as Equipes de Saúde Bucal das unidades, Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e Pronto Atendimento Médico (PAM).

Responsáveis: Pétala Goncalves Lacerda (Prefeita) e Alexandre Santos de Abreu (Presidente do IMP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Exercício: 2022.

Valor: R\$5.089.110,55.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da prestação de contas do Instituto de Medicina e Projeto – IMP, referente ao exercício de 2022, com acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a entidade à devolução do valor total de R\$ 897.722,90, representado pelos seguintes itens: i) multas de infração de trânsito com recursos públicos, no valor de R\$ 335,13; ii) serviços e peças em veículos locados com uso dos recursos públicos, no valor de R\$ 1.964,44; iii) transferências mensais não justificadas da conta corrente vinculada ao Contrato de Gestão para outra conta bancária do IMP, no valor de R\$ 131.844,00; iv) despesas de monitoramento centralizado sem comprovação adequada do serviço prestado, no valor de R\$ 142.800,00; v) rateio de despesas com locação de galpão, sem demonstração do rateio e sem apresentação do contrato, no valor de R\$ 114.000,00; vi) despesas financeiras e bancárias em conta que deveria ser isenta de tarifas, no valor de R\$ 8.868,05; vii) taxa de administração no valor de R\$ 497.911,28.

Ressaltou, outrossim, que os valores deverão ser atualizados monetariamente desde a data de cada desembolso irregular até a data do efetivo pagamento, utilizando-se os índices oficiais de correção monetária, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme jurisprudência consolidada desta Corte de Contas, ficando a entidade Instituto de Medicina e Projeto – IMP, enquanto não restituída a totalidade do montante irregular,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
suspensa do recebimento de novos repasses, nos termos do artigo 103 da Lei Complementar Estadual 709/93, pena aplicada de forma extensiva a todos os entes jurisdicionados deste Tribunal.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei, em razão da ausência de efetivo controle interno, aplicar à Senhora Pétala Gonçalves Lacerda, então prefeita municipal, multa no valor correspondente a 160 Ufesps e, ao Senhor Alexandre Santos de Abreu, presidente da entidade, multa no valor correspondente a 300 Ufesps, em razão das inúmeras ocorrências materiais descritas na fundamentação do mencionado voto.

Autorizou, ademais, o Cartório, decorrido o prazo recursal e ausente a prova junto a este E. Tribunal do recolhimento efetuado no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, a inscrever o débito na Dívida Ativa, visando à posterior cobrança judicial.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia da decisão ao Ministério Público Estadual para providências de sua alçada.

139 TC-004946.989.24-1

Câmara Municipal: Tupi Paulista.

Exercício: 2024.

Presidente: Joana Aparecida Ramos Garcia Grava.

Advogados: Carlos Rogério da Costa (OAB/SP nº 372.807) e Luiz Carlos Rocha Pontes (OAB/SP nº 149.896),

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade das contas anuais, referentes ao exercício de 2024, da Câmara



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Municipal de Tupi Paulista, dando quitação ao responsável, sem embargo das recomendações relacionadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Alertou, ainda, ao responsável que a reincidência em falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

140 TC-005031.989.22-1

Câmara Municipal: Osasco.

Exercício: 2022.

Presidentes: Ribamar Antônio da Silva e Josias Nascimento de Jesus.

Períodos: (01/01/22 a 12/08/22, 07/10/22 a 31/12/22) e (13/08/22 a 06/10/22).

Advogados: Rafael Munhoz Ramos (OAB/SP nº 263.496) e Jane Alzira Munhoz (OAB/SP nº 130.085).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitando inicialmente as alegações de suposta violação ao direito à ampla defesa, ao contraditório e ao devido processo legal, decidiu, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", c/c §1º da Lei Complementar nº 709/93, pela irregularidade das contas apresentadas pela Câmara Municipal de Osasco, relativas ao exercício de 2022.

Decidiu, ainda, com fundamento no inciso II do artigo 104 da referida norma legal, pela aplicação de multa ao Senhor Ribamar Antônio da Silva no valor equivalente a 160 (cento e sessenta) Ufesps, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Determinou, outrossim, a remessa de cópia da decisão ao Ministério Público Estadual para ciência, avaliação e eventual adoção das



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
medidas que entender pertinentes, em relação à Resolução 09/19 da Câmara Municipal de Osasco, em especial no tocante à constitucionalidade e legalidade da fixação dos requisitos para o preenchimento dos cargos em comissão.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Por fim, determinou o arquivamento definitivo dos eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

141 TC-005222.989.23-8

Câmara Municipal: Guarulhos.

Exercício: 2023.

Presidentes: Ticiano Neves Tavares e Karina Celeste Moura Pires.

Períodos: (01/01/23 a 20/06/23; 24/06/23 a 27/07/23 e 07/08/23 a 31/12/23) e (21/06/23 a 23/06/23 e 28/07/23 a 06/08/23).

Advogados: Elaine Cristina de S. Oliveira Magalhães da Silva (OAB/SP nº 157.399), Reynaldo Marques de Souza Junior (OAB/SP nº 307.982), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Rosângela Aparecida Pena (OAB/SP nº 175.080) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-4.

A pedido do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

142 TC-015020.989.24-0

Câmara Municipal: Uchôa.

Exercício: 2014.

Presidente: Marcos Rogério da Conceição.

Advogado: Silvio Birolli Filho (OAB/SP nº 51.513).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Uchôa, relativas ao exercício de 2014.

Por fim, considerando o longo tempo decorrido desde os fatos analisados e a superação das falhas nos exercícios subsequentes, dispensou o envio de recomendações à Origem, por ora incabíveis ou extemporâneas.

143 TC-004209.989.23-5

Prefeitura Municipal: Campina do Monte Alegre.

Exercício: 2023.

Prefeito: Tiago Ricardo Ferreira.

Advogados: Osnilton Soares da Silva (OAB/SP nº 232.678), Leandro Sgarbi (OAB/SP nº 263.938), Otávio Augusto Bueno Tedokon (OAB/SP nº 296.600) e Gerson Vinícius Pereira (OAB/SP nº 310.691).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre, relativas ao exercício de 2023, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribuna, sem embargo das advertências, alertas e recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Por fim, determinou o arquivamento definitivo dos expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

144 TC-004401.989.23-1

Prefeitura Municipal: Igaraçu do Tietê.

Exercício: 2023.

Prefeito: Ricardo Verpa Costa da Silva.

Advogados: Pedro César Di Muzio (OAB/SP nº 229.858) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e da Conselheira Substituta - Auditora Sílvia Monteiro, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Igaraçu do Tietê, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, sem embargo das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Por fim, determinou o arquivamento definitivo dos expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

145 TC-011077.989.25-9 (ref. TC-018092.989.24-3)

Embargante: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos e Dang Construtora de Obras Ltda., objetivando a execução do reservatório de amortecimento de cheias do Córrego Romanópolis, no valor de R\$4.946.330,69.

Responsável: Antônio Carlos dos Santos Ferreira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/06/25, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Edson Paulo Lopes dos Santos (OAB/SP nº 515.900), Luis Felipe Leite de Araújo (OAB/SP nº 530.249), Carlos Henrique de Mattos Sabino (OAB/PR nº 36.546), Felipe Penido Portela (OAB/PR nº 72.312), Paulo Virgílio de Carvalho Cantergiani (OAB/PR nº 39.667) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

146 TC-007769.989.25-2 (ref. TC-024151.989.22-5 e TC-006127.989.23-4)

Recorrente: José Roberto Ferracin Marques – Ex-Prefeito do Município de Altinópolis.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Altinópolis e TJ Construções e Terraplanagem Ltda., objetivando a execução de projetos de drenagem, terraplenagem e pavimentação asfáltica, no valor de R\$1.086.389,35.

Responsáveis: José Roberto Ferracin Marques (Prefeito) e Sebastião Alves Paulino (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 04/04/25, na parte que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Carlos Augusto Manella Ribeiro (OAB/SP nº 278.733), Renato Cassiano (OAB/SP nº 372.399), Gustavo Henrique de Sousa Dias (OAB/SP nº 481.458), Antônio Carlos de Souza (OAB/SP nº 205.569) e Roberta Freiria Romito de Andrade (OAB/SP nº 240.671).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento.

147 TC-011651.989.23-8 (ref. TC-011210.989.21-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Jandira.

Assunto: Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Jandira e Atmosfera Gases Especiais e EPI's Ltda., objetivando o fornecimento de oxigênio e de ar comprimido medicinal.

Responsáveis: Paulo Fernando Barufi da Silva (Prefeito) e Fabiano Vale das Virgens Figueiredo (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 08/05/23, que julgou irregular a execução contratual.

Advogados: Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Vicente Martins Bandeira (OAB/SP nº 158.741), Andréa Vallilo (OAB/SP nº 232.321), Luiz Gustavo Blasco Aagaard (OAB/SP nº 232.819), Silas Muniz da Silva (OAB/SP nº 234.859) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a sentença recorrida, em todos os seus termos.

148 TC-017341.989.23-4 (ref. TC-010340.989.23-5)

Recorrente: Rafael Piovezan – Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal Santa Bárbara d'Oeste e Rhema Mobilidade Ltda., objetivando a prestação de serviços de locação não eventual de 3 (três) vans adaptadas para o deslocamento e atendimento diário e ininterrupto dos serviços de transporte especial – porta a porta, às pessoas com necessidades especiais (cadeirantes) e que estejam impossibilitadas de utilizar os veículos do transporte coletivo regular para as atividades de saúde, no valor de R\$423.000,00.

Responsáveis: Rafael Piovezan (Prefeito) e Lucimeire Cristina Coelho Rocha (Secretaria Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 10/08/23, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Rafael Piovezan, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: César Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto por Rafael Piovezan, e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando a sentença, julgar regulares o Pregão Presencial nº 3/2022 e o seu decorrente contrato nº 150/2022, firmado entre a Prefeitura de Santa Barbara d'Oeste e a empresa Rhema Mobilidade Ltda., cancelando-se as comunicações determinadas e a multa imposta ao recorrente.

Recomendou, no entanto, que o Prefeito comunique o teor da decisão aos departamentos da municipalidade, para que em outras situações análogas não deixe de efetuar nova pesquisa de preços, a fim de documentar o custo médio do novo objeto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

RELATORA - CONSELHEIRA SUBSTITUTA - AUDITORA SILVIA MONTEIRO

A CONSELHEIRA SUBSTITUTA - AUDITORA SILVIA MONTEIRO

solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

149 TC-017177.989.24-1

Representante: Benedito Andrei de Oliveira Transporte Escolar.

Representada: Prefeitura Municipal de São Roque.

Responsável: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades no edital da Concorrência Pública nº 09/2023, promovida pela Prefeitura Municipal de São Roque para contratação de transporte escolar por meio de veículos tipo ônibus e van.

Advogados: João Benedito Miranda (OAB/SP nº 189.583), Renan Salim Pedroso (OAB/SP nº 393.433), Eric Rodrigues Vieira (OAB/SP nº 705.848), Alex Rodrigues Vieira (OAB/SP nº 236.283), Amanda Helena Mateus Silveira Melo (OAB/SP nº 322.697), Lilian Leandro Bezerra (OAB/SP nº 205.622) e Igor Rodrigues Martins (OAB/SP nº 454.828).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9.

150 TC-017213.989.24-7

Representante: E. J. Souza Locações Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de São Roque.

Responsável: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades no edital da Concorrência Pública nº 09/2023, promovida pela Prefeitura Municipal de São Roque para contratação de transporte escolar por meio de veículos tipo ônibus e van.

Advogados: Eduardo José Villarmosa (OAB/SP nº 137.307) e Renan Salim Pedroso (OAB/SP nº 393.433).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

151 TC-017249.989.24-5

Representante: Transportes e Turismo Transflash, Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de São Roque.

Responsável: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades no edital da Concorrência Pública nº 09/2023, promovida pela Prefeitura Municipal de São Roque para contratação de transporte escolar por meio de veículos tipo ônibus e van.

Advogados: Cláudio Alves de Araújo (OAB/SP nº 201.901) e Renan Salim Pedroso (OAB/SP nº 393.433).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9.

152 TC-017322.989.24-5

Representante: Ana Carolina Rodrigues de Gois – Advogada.

Representada: Prefeitura Municipal de São Roque.

Responsável: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades no edital da Concorrência Pública nº 09/2023, promovida pela Prefeitura Municipal de São Roque para contratação de transporte escolar por meio de veículos tipo ônibus e van.

Advogados: Ana Carolina Rodrigues de Gois (OAB/SP nº 511.616) e Renan Salim Pedroso (OAB/SP nº 393.433).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu pela improcedência das representações em exame.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

153 TC-024613.989.24-3

Representante: Mirian Vanessa Pires Franzini – Vereadora da Câmara Municipal de Araras.

Representada: Prefeitura Municipal de Araras.

Responsável: Pedro Eliseu Filho (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Araras, em face ao processamento do Leilão Presencial nº 01/2024, visando à doação, com encargos, de 14 lotes (bens imóveis dominicais).

Advogado: Rodrigo Rodrigues (OAB/SP nº 237.221).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu pela procedência parcial da Representação, com acionamento do artigo 2º, XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Determinou, outrossim, o encaminhamento de peças dos autos ao Ministério Público Estadual.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Os itens 154 a 158 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

A CONSELHEIRA SUBSTITUTA - AUDITORA SILVIA MONTEIRO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

159 TC-013477.989.22-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Newtesc Tecnologia e Comércio Eireli.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Prestação de serviços de monitoramento eletrônico, por intermédio de equipamentos de controle de velocidade, restrição veicular e vídeo captura.

Responsáveis pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Rogério Franco (Prefeito) e Joaquim Pereira da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 01/04/22. Valor – R\$14.700.000,00.

Advogados: Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Maria Esther Miwa Neves (OAB/SP nº 179.668), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Fernando Siqueira Muniz (OAB/SP nº 355.817), Ricardo Mouta Guimarães Escanuela (OAB/SP nº 388.967), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432), André Felipe S. Puschel (OAB/SP nº 481.322) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 27/05/25.

160 TC-020821.989.22-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Newtesc Tecnologia e Comércio Eireli.

Objeto: Prestação de serviços de monitoramento eletrônico, por intermédio de equipamentos de controle de velocidade, restrição veicular e vídeo captura.

Responsáveis: Rogério Franco (Prefeito) e Joaquim Pereira da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04/10/22.

Advogados: Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Luiz Antonio de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Maria Esther Miwa Neves (OAB/SP nº 179.668), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Fernando Siqueira Muniz (OAB/SP nº 355.817), Ricardo Mouta Guimarães Escanuela (OAB/SP nº 388.967), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432), André Felipe S. Puschel (OAB/SP nº 481.322) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 27/05/25.

161 TC-008692.989.23-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Newtesc Tecnologia e Comércio Eireli.

Objeto: Prestação de serviços de monitoramento eletrônico, por intermédio de equipamentos de controle de velocidade, restrição veicular e vídeo captura.

Responsáveis: Rogério Franco (Prefeito) e Joaquim Pereira da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31/03/23.

Advogados: Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Maria Esther Miwa Neves (OAB/SP nº 179.668), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Fernando Siqueira Muniz (OAB/SP nº 355.817), Ricardo Mouta Guimarães Escanuela (OAB/SP nº 388.967), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432), André Felipe S. Puschel (OAB/SP nº 481.322) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 27/05/25.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

162 TC-009478.989.24-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Newtesc Tecnologia e Comércio Eireli.

Objeto: Prestação de serviços de monitoramento eletrônico, por intermédio de equipamentos de controle de velocidade, restrição veicular e vídeo captura.

Responsáveis: Rogério Franco (Prefeito) e Joaquim Pereira da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/03/24.

Advogados: Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Maria Esther Miwa Neves (OAB/SP nº 179.668), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Fernando Siqueira Muniz (OAB/SP nº 355.817), Ricardo Mouta Guimarães Escanuela (OAB/SP nº 388.967), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432), André Felipe S. Puschel (OAB/SP nº 481.322) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 27/05/25.

Pelo voto da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do Pregão Presencial nº 003/2022, do Contrato nº 028/2022 e dos 2º e 3º Termos Aditivos pelo princípio da acessoriedade, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual n.º 709/93.

Decidiu, outrossim, nos termos do que dispõe o artigo 104, inciso II, do referido diploma legal, pela aplicação de multa ao Senhor Joaquim Pereira da Silva, Secretário Municipal de Transportes e Mobilidade, responsável pela



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
homologação da licitação e pela assinatura do ajuste, estipulada em 200 (duzentas) Ufesps, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias contados do trânsito em julgado da decisão.

Decidiu, também, pelo conhecimento do 1º Termo Aditivo, tendo em vista ter tratado apenas de alteração de cláusula para substituição de servidor designado para fiscalização do contrato.

Fixou, ainda, o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe este Tribunal sobre as medidas adotadas em face do decidido.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos feitos.

A CONSELHEIRA SUBSTITUTA - AUDITORA SILVIA MONTEIRO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

163 TC-001763.989.23-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Guapiaçu.

Contratada: Fazseg Participações Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de mão de obra a diversos setores da Administração.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Luciani Cristina Martinelli Gimenes (Prefeita).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 22/08/22. Valor – R\$8.802.772,80.

Advogados: Luiz Lozzano Sanches Neto (OAB/SP nº 312.387), Ivete Fernanda Tobias (OAB/SP nº 341.281) e Wilton Luis de Carvalho (OAB/SP nº 227.089).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-8.

164 TC-006370.989.23-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Guapiaçu.

Contratada: Fazseg Participações Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de mão de obra a diversos setores da Administração.

Responsáveis: Luciani Cristina Martinelli Gimenes (Prefeita).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/09/22.

Advogados: Luiz Lozzano Sanches Neto (OAB/SP nº 312.387), Ivete Fernanda Tobias (OAB/SP nº 341.281) e Wilton Luis de Carvalho (OAB/SP nº 227.089).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-8.

165 TC-005576.989.23-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Guapiaçu.

Contratada: Fazseg Participações Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de mão de obra a diversos setores da Administração.

Responsáveis: Luciani Cristina Martinelli Gimenes e Jean Carlos Vettorasso (Prefeitos).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Luiz Lozzano Sanches Neto (OAB/SP nº 312.387), Ivete Fernanda Tobias (OAB/SP nº 341.281) e Wilton Luis de Carvalho (OAB/SP nº 227.089).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do Pregão Eletrônico nº 105/2022, do Contrato nº 0295/2022 e do 1º Termo Aditivo, celebrados entre a Prefeitura Municipal de Guapiaçu e Fazseg Participações Ltda., bem como do Acompanhamento da Execução Contratual, acionando, por conseguinte, o previsto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Consignou, ainda, que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII importa que o atual Prefeito Municipal de Guapiaçu informe a esta Egrégia Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências administrativas adotadas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, e cumpridas todas as providências cabíveis, sejam os autos arquivados.

A CONSELHEIRA SUBSTITUTA - AUDITORA SILVIA MONTEIRO solicitou o relato conjunto dos itens 166 e 167, com votos individualizados:

166 TC-000341.989.24-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Mongaguá.

Contratada: Comercial Cirúrgica Iperó Ltda.

Objeto: Aquisição de 3.000 testes rápidos para Coronavírus – IgG/IgM.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Márcio Melo Gomes (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20). Pedido de Empenho nº 1604/2020 de 16/06/20. Nota de Empenho nº 4944/2020 de 16/06/2020. Valor – R\$317.055,00.

Advogados: Thiago Mاتيолли Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Marcos Paulo Jorge de Sousa (OAB/SP nº 271.139), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), Beatriz Alaia Colin (OAB/SP nº 454.646), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-20.

167 TC-000403.989.24-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Mongaguá.

Contratada: Open Medical Comércio, Importação e Exportação Ltda.

Objeto: Aquisição de 1.200 testes rápidos para Coronavírus – IgG/IgM.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Márcio Melo Gomes (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20).
Pedido de Empenho nº 1463/2020 de 15/05/20. Nota de Empenho nº 4109/2020 de 15/05/20. Valor – R\$174.000,00.

Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953) e Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-20.

Havendo a Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, Relatora, votado pela irregularidade da matéria, com recomendação, encontrando-se os processos em fase de discussão, foi o julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

168 TC-015873.989.24-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

Organização Social Beneficiária: Associação São Leopoldo Mandic – SLMandic.

Entidade Gerenciada: Hospital de Clínicas de Campo Limpo Paulista.

Objeto: Administração, gerenciamento e operacionalização de gestão das atividades no Hospital de Clínicas de Campo Limpo Paulista, e atividades correlatas de conservação e manutenção de próprios públicos cedidos.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Alynne Silva Sousa (Secretária Municipal) e José Luiz Cintra Junqueira (Diretor-Presidente da SLMandic).

Em Julgamento: Dispensa de Chamamento Público. Contrato de Gestão de 27/05/24. Valor – R\$51.724.260,00.

Advogados: Michèle Veloso Stoffel Barbieri (OAB/SP nº 200.480), Walter Franco Castilho (OAB/SP nº 293.224), Maria Eduarda Pereira Miranda (OAB/SP nº 491.102), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentações orais proferidas por interessados em sessão de 24/06/25.

Pelo voto da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da Dispensa de Chamamento Público e do Contrato de Gestão nº 054/2024, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista e a Associação São Leopoldo Mandic - SLMandic, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, sem prejuízo das recomendações consignadas no mencionado voto.

Registrou, outrossim, que a aplicação dos recursos repassados encontra-se sob análise no correspondente processo de Prestação de Contas, autuado no TC-016084.989.24-3.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

169 TC-017247.989.24-7

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Martinópolis.

Organização da Sociedade Civil: Santa Casa de Misericórdia "Padre João Schneider".

Objeto: Custeio dos serviços de atendimento à saúde.

Responsáveis: Marco Antônio Jacomeli de Freitas (Prefeito) e Reinaldo Percinoto (Provedores da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25/02/22.

Advogados: Galileu Marinho das Chagas (OAB/SP nº 98.941) e Oscar Santander Tardin (OAB/SP nº 282.206).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
exercício, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do Termo Aditivo n. 02/2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Martinópolis e a Santa Casa de Misericórdia Padre João Schneider de Martinópolis.

Informou, outrossim, que as respectivas Prestações de Contas, analisadas nos TCs 25382.989.20-0, 25384.989.20-8 e 17406.989.22-8, encontram-se em fase de diligência e serão analisadas oportunamente.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

170 TC-002205.989.19-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: LBAK Pereira e Souza Transporte Ltda.

Objeto: Locação de veículos zero quilômetro.

Responsáveis: Rogério Cardoso Franco (Prefeito), Almir Rodrigues da Rocha, Joaquim Pereira da Silva (Secretários Municipais), Luciano Stephano de Oliveira Leite, Márcia Francisca de Almeida, José Roberto Ferreira, Rodrigo Menino de Almeida (Gestores do Contrato), Magno Sauter (Secretário Municipal de Saúde), José Aparecido Jesus Ferreira (Encarregado de Logística da Secretaria Municipal de Saúde), Fernando da Silva Ferreira (Encarregado da Assistência Técnica da Frota), Eliane Ricarte, Reinaldo Pereira (Coordenadores de Transporte) e Paulo Scavacini (Departamento de Controle de Frotas e Abastecimento de Veículos Municipais).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Antônio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Victor Affonso Lopes Teixeira Filho (OAB/SP nº 65.723), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137,889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017) e Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da execução contratual, com acionamento do artigo 2º, XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Fixou, ainda, o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do trânsito em julgado da decisão, para que o responsável informe este Tribunal acerca das providências adotadas em face do decidido.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA SUBSTITUTA - AUDITORA SILVIA MONTEIRO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

171 TC-015793.989.22-9

Contratante: Superintendência de Água e Esgoto da Estância Turística do Município de Olímpia – DAEMO.

Contratada: Engeper Engenharia e Perfurações Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de engenharia, para execução de serviços relativos à limpeza, aprofundamento e recuperação estrutural de poço profundo no Aquífero Guarani, denominado como poço PETROBRAS.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Túlio Antônio Pinheiro (Superintendente Geral).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 20/04/22. Valor – R\$2.821.450,00.

Advogados: Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Isabela Duran Oliveira Souza (OAB/SP nº 350.118), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

172 TC-016535.989.22-2

Contratante: Superintendência de Água e Esgoto da Estância Turística do Município de Olímpia – DAEMO.

Contratada: Engeper Engenharia e Perfurações Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de engenharia, para execução de serviços relativos à limpeza, aprofundamento e recuperação estrutural de poço profundo no Aquífero Guarani, denominado como poço PETROBRAS.

Responsáveis: Túlio Antônio Pinheiro (Superintendente Geral) e Breno Bassi Bitencourt (Assessor Técnico).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Isabela Duran Oliveira Souza (OAB/SP nº 350.118), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

173 TC-020052.989.22-5

Contratante: Superintendência de Água e Esgoto da Estância Turística do Município de Olímpia – DAEMO.

Contratada: Engeper Engenharia e Perfurações Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de engenharia, para execução de serviços relativos à limpeza, aprofundamento e recuperação estrutural de poço profundo no Aquífero Guarani, denominado como poço PETROBRAS.

Responsável: Túlio Antônio Pinheiro (Superintendente Geral).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15/09/22.

Advogados: Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Isabela Duran Oliveira Souza (OAB/SP nº 350.118), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

174 TC-020910.989.22-7

Contratante: Superintendência de Água e Esgoto da Estância Turística do Município de Olímpia – DAEMO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Contratada: Engeper Engenharia e Perfurações Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de engenharia, para execução de serviços relativos à limpeza, aprofundamento e recuperação estrutural de poço profundo no Aquífero Guarani, denominado como poço PETROBRAS.

Responsáveis: Túlio Antônio Pinheiro (Superintendente Geral) e Breno Bassi Bitencourt (Assessor Técnico).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 03/10/22.

Advogados: Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Isabela Duran Oliveira Souza (OAB/SP nº 350.118), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade da Concorrência nº 02/2022, do Contrato nº 06/2022 de 20/04/2022 e do 1º Termo Aditivo de 15/09/2022, bem como pelo conhecimento da Execução Contratual, do Termo de Recebimento Provisório de 23/09/2022 e do Termo de Recebimento Definitivo de 03/10/2022, sem prejuízo de recomendações, discriminadas no mencionado voto.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA SUBSTITUTA - AUDITORA SILVIA MONTEIRO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

175 TC-007260.989.23-1

Contratante: Secretaria de Água e Esgoto de Ribeirão Preto – SAERP (sucessora do Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto – DAERP).

Contratada: Coesa Construção e Montagens S/A (anteriormente OAS Engenharia e Construção S/A).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Execução de adutoras, redes e válvulas de corte para implantação de setores de abastecimento de água potável no Município de Ribeirão Preto.

Responsáveis: Antonio Carlos de Oliveira Junior (Secretário Municipal), Lineu Andrade de Almeida (Diretor Municipal), Ivo Ferreira de Sousa Junior, Cleber Augusto Dias Barreto e João Batista Ferrarez Fincoti (Gerentes Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17/02/23.

Advogados: Nina Valéria Carlucci (OAB/SP nº 97.455), Renato Manaia Moreira (OAB/SP nº 109.077), Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), Sulamitha Bonvicini Veloso Villas Boas (OAB/SP nº 193.487), Lucas Oliveira Faria (OAB/SP nº 415.595), Suelane Ferreira Suzuki (OAB/SP nº 446.961), Fernando César Ceará Juliani (OAB/SP nº 229.451), Eduardo Félix Belutti (OAB/SP nº 348.007) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

176 TC-009282.989.24-3

Contratante: Secretaria de Água e Esgoto de Ribeirão Preto – SAERP (sucessora do Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto – DAERP).

Contratada: Coesa Construção e Montagens S/A (anteriormente OAS Engenharia e Construção S/A).

Objeto: Execução de adutoras, redes e válvulas de corte para implantação de setores de abastecimento de água potável no Município de Ribeirão Preto.

Responsáveis: Antonio Carlos de Oliveira Junior (Secretário Municipal), Lineu Andrade de Almeida (Diretor Municipal), Ivo Ferreira de Sousa Junior, Cleber Augusto Dias Barreto e João Batista Ferrarez Fincoti (Gerentes Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20/02/24.

Advogados: Nina Valéria Carlucci (OAB/SP nº 97.455), Renato Manaia Moreira (OAB/SP nº 109.077), Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), Sulamitha Bonvicini Veloso Villas Boas (OAB/SP nº 193.487), Lucas Oliveira Faria (OAB/SP nº 415.595), Suelane Ferreira Suzuki



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
(OAB/SP nº 446.961), Fernando César Ceará Juliani (OAB/SP nº 229.451),
Eduardo Félix Belutti (OAB/SP nº 348.007) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Segundo Termo de Rerratificação de 17/02/2023 e do Terceiro Termo de Rerratificação de 20/02/2024, sem prejuízo da recomendação consignada no voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em seguida, foi apregoado o Doutor Gabriel Ferreira Pires da Costa Fernandes, advogado, para a sustentação oral do item 177, por videoconferência. Presente S. Sa. na plataforma, passou-se à apreciação do processo,

177 TC-008058.989.19-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapira.

Contratada: SEPAT Multi Service Ltda.

Objeto: Fornecimento de alimentação escolar.

Responsáveis: Antonio Hélio Nicolai, José Natalino Paganini (Prefeitos), Regina de Santana Lago Gracini, Maria Elizabeth Brianti de Melo, Nadir Martins da Silva Lavoura (Secretárias Municipais) e João Pedro Barrera Rodrigues (Nutricionista).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Ricardo Corazza Cury (OAB/SP nº 162.207), João Vicente Augusto Neves (OAB/SP nº 288.586), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Gabriel Ferreira Pires da Costa Fernandes (OAB/SP nº 500.394), Simone Rosy do Nascimento Costa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
(OAB/SC nº 43.503), Gabriel de Jesus Ruivo da Cruz (OAB/SP nº 475.328) e
outros.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, após a sustentação oral do eminente advogado, constante das **respectivas notas taquigráficas**, e diante do exposto no voto da Relatora, inseridos aos autos, decidiu pelo conhecimento da Execução Contratual, sem prejuízo de recomendação à Origem quanto às falhas anotadas no decorrer da execução, nos termos delineados no aludido voto.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

178 TC-018515.989.19-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirajuí.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Atenção à Saúde e Educação – IASE (anteriormente Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu – ACENI).

Entidade Gerenciada: Unidades de Saúde do Município de Pirajuí.

Responsáveis: César Henrique da Cunha Fiala (Prefeito), Moizes Constantino Ferreira Neto e Sérgio Ricardo Peralta (Diretores-Presidentes da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$2.188.465,27.

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Christian Correia Salgado (OAB/SP nº 364.444), Cássia Raiane Pires da Silva (OAB/SP nº 487.286), Tiago Carvalho Silva (OAB/SP nº 449.218) e outros.

Fiscalização atual: UR-2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu julgar irregular a Prestação de Contas dos recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Pirajuí ao Instituto de Atenção à Saúde e Educação (anteriormente denominada Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu - ACENI), em 2019, mediante o Contrato de Gestão nº 01/2018, de 25- 06-2018, acionando-se, por consequência, o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, condenar a Entidade a restituir ao erário municipal o valor impugnado de R\$ 436.000,00, relativos às despesas indevidamente realizadas com a empresa APJP Consultoria (R\$ 420.000,00) e os pagamentos superiores à proposta à empresa OPGin (R\$ 16.000,00), com as devidas correções e atualizações monetárias até a data do efetivo recolhimento, ficando a Entidade proibida de receber novos repasses até que regularize sua situação perante este E. Tribunal, nos moldes do artigo 103 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, devendo a Prefeitura de Pirajuí apresentar a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas adotadas para ressarcimento do valor impugnado ao erário.

Determinou, ainda, o encaminhamento de cópias ao Ministério Público do Estado de São Paulo para ciência e eventuais providências.

Informou, ademais, em relação ao saldo residual de R\$ 5.161,20, que será examinado quando do julgamento da prestação de contas referente ao exercício de 2020, autuada sob o TC-010920.989.20.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

179 TC-010920.989.20-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirajuí.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Organização Social Beneficiária: Instituto de Atenção à Saúde e Educação – IASE (anteriormente Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu – ACENI).

Entidades Gerenciadas: Unidades de Saúde do Município de Pirajuí.

Responsáveis: César Henrique da Cunha Fiala (Prefeito) e Sérgio Ricardo Peralta (Diretor-Presidente da ACENI).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$803.767,39.

Advogados: Francisco Assis dos Santos (OAB/SP nº 114.508), Christian Correia Salgado (OAB/SP nº 364.444), Cássia Raiane Pires da Silva (OAB/SP nº 487.286), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e outros.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da Prestação de Contas dos recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Pirajuí ao Instituto de Atenção à Saúde e Educação (anteriormente Aceni), no exercício de 2020, no valor de R\$ 808.928,59, mediante o Contrato de Gestão nº 01/2018, com acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, condenar a Entidade à restituição do montante de R\$ 111.000,00 ao erário municipal, correspondente às despesas realizadas com a empresa AP Consultoria (R\$ 105.000,00) e ao pagamento excedente à empresa OPGin (R\$ 6.000,00), com as devidas correções e atualizações monetárias até a data do efetivo recolhimento, ficando a Entidade proibida de receber novos repasses até que regularize sua situação perante este E. Tribunal, nos moldes do artigo 103 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, devendo a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Prefeitura de Pirajuí apresentar a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas adotadas para ressarcimento do valor impugnado.

Determinou, ademais, o encaminhamento de cópias ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências no âmbito de sua competência institucional.

Alertou, ainda, a Prefeitura quanto à obrigatoriedade de observar o artigo 136, inciso II, das Instruções deste Tribunal, no tocante à autuação específica, por meio digital, de todos os termos aditivos, modificativos, distratos ou rescisões, no prazo legal.

Determinou, também, à Fiscalização competente que promova a autuação de processo eletrônico próprio, vinculado ao presente, para análise específica do Termo de Rescisão, nos termos do item 8.1.86 da Ordem de Serviço SDG nº 01/2025.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

180 TC-020370.989.22-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Salto.

Organização Social Beneficiária: Beneficência Hospitalar de Cesário Lange – BHCL.

Entidade Gerenciada: Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat.

Responsáveis: Laerte Sonsin Junior (Prefeito) e Roberto Gonella Junior (Presidente da BHCL).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$7.682.058,63.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Éricson Roberto Vendramini (OAB/SP nº 144.460), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Miriele



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Letícia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Thiago de Carvalho Zingarelli (OAB/SP nº 305.104) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, decidiu julgar irregular a Prestação de Contas relativa ao exercício de 2021, período de outubro a dezembro, proveniente do Contrato de Gestão Emergencial nº 214/2021, de 1º/10/2021, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Salto e a Beneficência Hospitalar de Cesário Lange, visando o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, que assegure assistência universal e gratuita à população, junto ao Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat, Ala Covid-19 e Ambulatório Médico de Especialidades – AME/Salto com vigência prevista de 180 dias, a partir de 06/10/2021.

Determinou, outrossim, que a Fiscalização competente verifique se o montante de R\$ 60.790,00 (sessenta mil, setecentos e noventa reais e três centavos), glosado pela Municipalidade, foi descontado no exercício seguinte, conforme informado no parecer conclusivo ou ressarcido pela entidade.

Ressaltou, ainda, que a aplicação do saldo remanescente, no valor de R\$ 2.457.230,34, será objeto de análise na prestação de contas do exercício seguinte, de acordo com a certidão inserida no evento 31.16, e será tratado no TC-020373.989.22-7. Determinou, ainda, face à divergência dos valores registrados nos Demonstrativos Integrais de Receitas e Despesas ofertados pela entidade nos eventos 31.13 e 81.9, e o quanto postulado pelo MPC, seja oficiado ao Ministério Público Estadual para as providências que entender cabíveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

181 TC-004721.989.23-4

Câmara Municipal: Estiva Gerbi.

Exercício: 2023.

Presidente: Adevanil Moreira.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Estiva Gerbi, relativas ao exercício de 2023.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da referida Lei, dar quitação ao Responsável, Senhor Adevanil Moreira, Presidente da Câmara à época.

Determinou, ainda, o encaminhamento de ofício ao atual Presidente da Câmara, transmitindo as recomendações consignadas no voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, também, a expedição de ofício ao Ministério Público Estadual, encaminhando cópia desta decisão (relatório e voto), para as providências cabíveis no que tange à Lei Complementar nº 496/2023.

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

182 TC-004545.989.24-6

Câmara Municipal: Dirce Reis.

Exercício: 2024.

Presidente: Juarez Alcebíades da Silva.

Advogados: Jeferson de Paes Machado (OAB/SP nº 264.934), Leandro Fernandes (OAB/SP nº 266.949) e Fernando Longhi Tobal (OAB/SP nº 221.314).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/1993, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Dirce Reis, relativas ao exercício de 2024.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da referida Lei, dar quitação ao Responsável, Senhor Juarez Alcebiades da Silva, Presidente da Câmara à época.

Determinou, ainda, o encaminhamento de ofício ao atual Presidente da Câmara, transmitindo as recomendações consignadas no voto da Relatora, inserido aos autos.

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Na sequência, apregoadado o Doutor Yuri Marcel Soares Oota, advogado, para a sustentação oral do item 183, por videoconferência. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação do processo:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

183 TC-004981.989.22-1

Câmara Municipal: Cajamar.

Exercício: 2022.

Presidente: Saulo Anderson Rodrigues.

Advogados: Márcia Cristina Nogueira Ciampaglia (OAB/SP nº 162.870), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-2.

Apresentado o relatório pela Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, Relatora, o Doutor Yuri Marcel Soares Oota, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido da Conselheira Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

184 TC-005196.989.23-0

Câmara Municipal: Mongaguá.

Exercício: 2023.

Presidente: Sérgio Silvestre Rodrigues.

Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 01/07/25.

Pelo voto da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, com base no artigo 33, inciso III, "b", c/c § 1º da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Mongaguá, relativas ao exercício de 2023.

Decidiu, outrossim, com fulcro no artigo 104, inciso VI, da referida Lei, aplicar multa ao responsável pelas contas em exame, Senhor Sérgio Silvestre Rodrigues, no valor monetário correspondente a 160 (cento e sessenta) Ufesps, a ser recolhida, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da decisão.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao atual Presidente da Câmara, transmitindo as recomendações consignadas no aludido voto.

Determinou, ademais, o encaminhamento de ofício ao Ministério Público Estadual, encaminhando-se cópia desta decisão (relatório e voto).

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA SUBSTITUTA - AUDITORA SILVIA MONTEIRO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

185 TC-004525.989.23-2

Prefeitura Municipal: Cosmópolis.

Exercício: 2023.

Prefeito: Antônio Claudio Felisbino Júnior.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932) e Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-19.

A pedido da Conselheira Substituta - Auditora Sílvia Monteiro, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Segunda Câmara do dia 19 de agosto de 2025.

186 TC-008801.989.24-5 (ref. TC-002413.989.22-9)

Recorrente: Instituto de Previdência do Município de Cândido Rodrigues – IPMCR.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência do Município de Cândido Rodrigues – IPMCR, relativo ao exercício de 2022.

Responsáveis: Josiane Aparecida Zampieri e Antonio Carlos Barbosa (Presidentes do IPMCR).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 04/03/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-13.

187 TC-010419.989.24-9 (ref. TC-002413.989.22-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Mauá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mauá e Engecon ABC Construções, Empreendimentos e Incorporadora Ltda., objetivando a reforma e ampliação do CER IV.

Responsáveis: Luis Carlos Casarin (Secretário Municipal) e Suzenete Regina de Carlis (Secretária Adjunta Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 08/04/24, na parte que julgou irregulares os termos aditivos,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Roberta Castilho Andrade Lopes (OAB/SP nº 163.328), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Natália Cordeiro Barbosa Dijigow (OAB/SP nº 306.518), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Adriano Paciente Goncalves (OAB/SP nº 312.932), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099), Vanessa Nogueira Pereira da Silva (OAB/SP nº 407.053), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953) e Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-7.

188 TC-020296.989.24-7 (ref. TC-002413.989.22-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Carapicuíba e Hursan Comercial Ltda. – EPP, objetivando a contratação de empresa especializada em sistema de propaganda volante, no valor de R\$491.000,00.

Responsáveis: Marco Aurélio dos Santos Neves (Prefeito) e Fernanda Aparecida Coimbra Rodrigues (Secretária Adjunta Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 09/09/24, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, o termo aditivo, o termo de recebimento definitivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 150 UFESPs ao responsável Marco Aurélio dos Santos Neves, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-8.

189 TC-007892.989.25-2 (ref. TC-002413.989.22-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Araçatuba.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Assunto: Complementações de proventos de aposentadorias e pensões concedidas pela Prefeitura Municipal de Araçatuba no exercício de 2021.

Responsáveis: Lucas Pavan Zanatta e Dilador Borges Damasceno (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 27/03/25 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou ilegais as complementações de proventos de aposentadorias e pensões em exame, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-1.

190 TC-009043.989.25-0 (ref. TC-002413.989.22-9)

Recorrentes: Associação Educacional "Maria do Carmo Ferreira Paula" – AEMC.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Prefeitura Municipal de Campinas à Associação Educacional "Maria do Carmo Ferreira Paula" – AEMC.

Responsáveis: Jonas Donizette Ferreira (Prefeito), Solange Villon Khon Pelicer (Secretária Municipal) e Celso Divino Lemes (Presidente da AEMC).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 22/04/25, na parte que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$54.782,16, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

Advogados: André Luis Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Helga



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Andrea Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432), Fabiane Araújo de Oliveira Torres (OAB/SP nº 483.649), Peter Panutto (OAB/SP nº 159.153), Carlos Henrique Coutinho do Amaral (OAB/SP nº 171.065), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), Fernando de Jesus Santana (OAB/BA nº 66.146), Juliana Beatriz de Paula Guida (OAB/SP nº 492.970), Thiago Mاتيولli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

191 TC-009040.989.25-3 (ref. TC-002413.989.22-9)

Recorrente: Associação Educacional "Maria do Carmo Ferreira Paula" – AEMC.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Prefeitura Municipal de Campinas à Associação Educacional "Maria do Carmo Ferreira Paula" – AEMC.

Responsáveis: Jonas Donizette Ferreira (Prefeito), Solange Villon Khon Pelicer (Secretária Municipal) e Celso Divino Lemes (Presidente da AEMC).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 22/04/25, na parte que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$29.992,45, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

Advogados: André Luis Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Andrea Cristine Faria Frigo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
(OAB/SP nº 290.085), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432), Fabiane Araújo de Oliveira Torres (OAB/SP nº 483.649), Peter Panutto (OAB/SP nº 159.153), Carlos Henrique Coutinho do Amaral (OAB/SP nº 171.065), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), Fernando de Jesus Santana (OAB/BA nº 66.146), Juliana Beatriz de Paula Guida (OAB/SP nº 492.970), Thiago Mاتيолли Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

A pedido da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, Relatora, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE EM EXERCÍCIO assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às treze horas e quarenta e nove minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Paulo Massaru Uesugi Sugiura, Secretário-Diretor Geral Substituto, a subscrevi.

Sidney Estanislau Beraldo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Maxwell Borges de Moura Vieira

Silvia Monteiro

Rafael Neubern Demarchi Costa

Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto

SDG-1/ESBP